

## **RESOLUÇÃO Nº 516/91 - REGIMENTO INTERNO**

O Presidente da Câmara Municipal de Maceió – AL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulgou a seguinte Resolução:

### **TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º**- A Câmara Municipal de Maceió, Órgão Legislativo do Município, compõe-se de Vereadore(a)s eleitos nas condições e termos da Legislação vigente, com sede no Edifício Palácio Mário Guimarães, localizado na Praça Deodoro – nº 376 - Centro, nesta cidade.

**Art. 2º** - A Câmara tem funções legislativas, exercer atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos Atos do Executivo e praticar atos de Administração interna.

**§ 1º** - A Função Legislativa consiste em deliberar por meio de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções sobre todas as matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

**§ 2º** - A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

- a)** apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;
- b)** acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município;
- c)** julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

**§ 3º** - A Função de Controle é de caráter político – administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretários Municipais, Mesa do Legislativo e Vereadore(a)s, exceto sobre os agentes administrativos, sujeitos à ação hierárquica.

**§ 4º** - A Função de Assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao executivo, mediante indicações.

**§ 5º** - A Função Administrativa é restrita a sua organização interna, à regulamentação do seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

**Art. 3º** - A Câmara se reúne, ordinariamente, de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

**§ 1º** - As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em Sábado, Domingo ou feriados.

**§ 2º** - A Sessão Legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de Lei de diretrizes orçamentárias e do projeto de Lei orçamentária.

**§ 3º** - Comprovada a impossibilidade de acesso à Sede da Câmara Municipal ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, por decisão de maioria absoluta dos Vereadore(a)s.

**§ 4º** - Na Sede da Câmara Municipal não se realizarão atividades estranhas à sua finalidade e somente será cedido o Plenário para manifestações cívicas, culturais ou partidárias.

## **CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO E POSSE**

**Art. 4º** - A Câmara Municipal instalar-se-á no primeiro ano de cada Legislatura em Sessão Solene, independente de número:

**§ 1º** - Assumirá a Presidência dos trabalhos o(a) Vereador(a) mais votado.

**§ 2º** - No caso de reeleição de Vereador(a) o qual, na Sessão Legislativa imediatamente anterior, tenha ocupado a Presidência da Câmara, este(a) assumirá a Presidência, independentemente de sua votação.

**§ 3º** - Aberta a Sessão, o(a) Presidente convidará um(a) Vereador(a) de partido diferente, para assumir o cargo de Secretário, o qual recolherá os diplomas e as declarações de bens dos Vereadores presentes.

**§ 4º** - O(a) Presidente, após convidar o(a)s Vereadore(a) s e os presentes a que se ponham de pé, proferirá o seguinte compromisso:

**Prometo cumprir a Constituição da República, a Constituição do Estado de Alagoas, a Lei Orgânica do Município de Maceió e o**

**Regimento Interno da Câmara Municipal, observar as leis, desempenhar com retidão o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem-estar do povo maceioense.**

**§ 4º** - Prestado o compromisso pelo(a) Presidente, será procedida a chamada nominal de cada Vereador(a), que declarará: “Assim prometo”.

**§ 5º** - Poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 10 minutos, um representante de cada partido político e o Presidente dos trabalhos.

**§ 6º** - O(a) Vereador(a) que não tomar posse na Sessão Prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, salvo motivo de força maior.

**§ 7º** - O compromisso mencionado no § 3º será igualmente prestado em Sessão posterior, junto à Presidência, pelos Vereadore(a)s que não o tiverem feito na ocasião própria, assim como pelos suplentes convocados na forma deste Regimento, os quais serão conduzidos ao recinto do Plenário por uma comissão de dois Vereadore(a)s, quando apresentarão os diplomas à Mesa Diretora.

**§ 8º** - Findo o prazo previsto no § 6º, não tendo o(a) Vereador(a) faltoso justificado a sua ausência à Sessão de instalação e posse, deverá a Mesa Diretora oficiar ao Tribunal Regional Eleitoral para a posse de seu suplente.

**§ 9º** - Uma vez compromissado, é o Suplente de Vereador(a) dispensado de fazê-lo novamente em posteriores convocações.

**§ 10** - No ato da posse, o(a)s Vereador(a)s deverão desincompatibilizar-se e apresentar declarações de bens, incluídos os do cônjuge, para transcrição em livro próprio, resumo em ata e divulgação para o conhecimento público.

**§ 11** - O Presidente fará publicar no Diário Oficial no dia imediato, a relação do(a)s Vereadore(a)s que tomaram posse.

**Art. 5º** – Sob a Presidência do(a) Vereador(a) na direção dos trabalhos, e observado o disposto no art. 6º, passar-se-á à eleição da Mesa Diretora que dirigirá os trabalhos na Câmara Municipal por 02 (duas) Sessões Legislativas, vedada a sua reeleição, tudo na forma .dispostana Seção VI, deste Capítulo do presente Regimento Interno.

**§ 1º** - Na constituição da Mesa Diretora, nessa e nas demais eleições será assegurada, obrigatoriamente, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participarem da Câmara Municipal.

**§ 2º** - Declarada a eleição e empossada a Mesa Diretora, o Presidente eleito assumirá a direção dos trabalhos.

**§ 3º** - Na hipótese de não haver número suficiente para a eleição da Mesa Diretora, o mais idoso do(a) s Vereadore(a)s assumirá a direção dos trabalhos, permanecendo na Presidência, devendo convocar Sessões diárias até que seja eleita a Mesa Diretora.

**§ 4º** - Enquanto não for eleita a Mesa Diretora, caberá ao Vereador(a)r citado(a) no parágrafo anterior praticar atos legais da Administração da Câmara Municipal.

**§ 5º** - A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maceió que dirigirá os trabalhos por duas sessões legislativas, cuja gestão se inicia na mesma data de início da legislatura, será feita respeitando um intervalo mínimo de até duas horas após o término da solenidade de posse.

## **TÍTULO II DOS VEREADORES CAPÍTULO I**

**Art. 6º** - O(a)s Vereadore(a)s empossar-se-ão pelas suas presenças à sessão solene de instalação da Câmara Municipal, em cada legislatura, na forma do Art. 3º.

## **CAPÍTULO II DAS GARANTIAS E PRERROGATIVAS**

**Art. 7º** - O(a)s Vereadore(a)s são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

**Parágrafo Único** - Poderá o(a) Vereador(a), mediante licença da Câmara Municipal, desempenhar missões temporárias de caráter diplomático e cultural.

**Art. 8º** - No exercício de seu mandato, o(a) Vereador(a) terá livre acesso às repartições públicas municipais e áreas sob jurisdição municipal onde se registre conflitos ou o interesse público estejamameaçadas.

**Parágrafo Único** - O(a) Vereador(a) poderá diligenciar, inclusive com acesso a documentos, junto a órgão da Administração pública direta, indireta e fundacional, devendo ser atendido pelos respectivos responsáveis, na forma da lei.

## **CAPITULO III**

## **DOS DEVERES**

**Art. 9º** – São deveres do(a) Vereador(a):

**I** – Residir no território do Município;

**II** – Comparecer à hora regimental, nos dias designados para a abertura das sessões, e nelas permanecendo até os seus termos;

**III** – Votar as Proposições submetidas à deliberação da Câmara Municipal, salvo quando tiver ele próprio interesse manifesto na deliberação que resulte em vantagem pessoal, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo;

**IV** – Desempenhar – se nos encargos que lhe forem conferidos, salvo motivo justo alegado perante o Presidente, a Mesa Diretora ou a Câmara Municipal, conforme o caso;

**V** – Comparecer às reuniões das Comissões Permanentes, de Inquérito, Especiais e de Representação, das quais seja integrante, prestando informações e emitindo pareceres nos processos a ele distribuídos com a observância dos prazos regimentais;

**VI** – Propor à Câmara Municipal todas as medidas que julgar convenientes ao interesse do Município, à segurança e ao bem-estar da população, bem como impugnar as que lhes pareçam contrárias ao interesse público;

**VII** – Comunicar sua falta ou ausência, por escrito, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das Comissões.

## **SECÇÃO I DAS FALTAS E DAS LICENÇAS**

**Art.10** - Será atribuída falta ao Vereador(a) que não comparecer às Sessões Plenárias ou às reuniões das Comissões Permanentes, salvo motivo justo.

**§ 1º** - Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos: doenças, gala ou luto, bem como o desempenho de missões oficiais da Câmara Municipal.

**§ 2º** - A Mesa Diretora da Câmara Municipal, através do seu 1º Secretário, fará publicar mensalmente, no Diário Oficial do Município, a frequência às Sessões e Comissões.

**§ 3º** - Para cada falta não justificada será descontada do subsídio do(a) vereador(a) 1/30 (avos).

**Art. 11** – O(a) Vereador(a) poderá licenciar-se para:

**I** – Tratar de assuntos particulares;

**II** – Tratamento de saúde.

**§ 1º** - A licença dar-se-á através de comunicação subscrita pelo(a) Vereador(a) e dirigida ao Presidente, que dela dará conhecimento imediato ao Plenário.

**§ 2º** - No caso do inciso I, a licença será sem remuneração e não poderá ultrapassar 120(cento e vinte) dias, alternados ou ininterruptos, por Sessão Legislativa.

**§ 3º** - Em sendo a licença para tratar de assuntos particulares superior a 120 (cento e vinte) dias ininterruptos, assumirá o suplente do(a) vereador(a) licenciado(a).

**§ 4º** - No caso do inciso II, a licença será remunerada e sua comunicação devidamente instruída com o atestado médico respectivo, o qual será encaminhado, ato contínuo, para Junta Médica Oficial do Município para fins de anotação, registro próprio e aferição de informações exclusivamente médicas.

**§ 5º** - Encontrando-se o(a) Vereador(a) impossibilitado(a), física ou mentalmente, de subscrever a comunicação de licença para tratamento de saúde, caberá ao Presidente da Câmara Municipal declará-lo(a) licenciado(a) mediante comunicação com atestado médico.

**§ 6º** - É facultado ao Vereador(a) prorrogar o seu tempo de licença sem remuneração, por meio de nova comunicação, observado o disposto no § 2º.

**§ 7º** - Considera-se automaticamente licenciado, por tempo indeterminado o(a) Vereador(a) nomeado (a) para o cargo de Secretário Municipal, Secretário de Estado ou Ministro.

**TÍTULO III**  
**DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA**  
**CAPÍTULO I**  
**DA MESA DIRETORA, COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES,**  
**FUNCIONAMENTO, ELEIÇÃO E POSSE**  
**SEÇÃO I**  
**DA MESA DIRETORA E SUA COMPOSIÇÃO**

**Art. 12** – A Mesa Diretora, eleita para (02) duas Sessões Legislativas, compor-se-á de Presidente, do Primeiro e Segundo Vice-Presidentes, do Primeiro, Segundo e Terceiro Secretários e do Primeiro e Segundo Suplentes.

**§ 1º** - Os membros da Mesa Diretora cumprirão mandato de 02 (dois) anos, sendo-lhes vedada a reeleição para quaisquer dos seus cargos.

**§ 2º** - O Presidente da Sessão Plenária não deixará a Presidência sem passá-la a um substituto.

**§3º** - Substitui o Presidente, nas faltas e impedimentos, respectivamente, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente e ao 1º Secretário, substitui, respectivamente, o 2º Secretário e o 3º Secretário, na ausência do Presidente e de seus vices, os Secretários pela ordem os substituem.

**§ 4º** - O Presidente convocará os suplentes, pela ordem, para substituir a última vacância remanescente no caso das substituições previstas no parágrafo anterior.

**Art. 13** - À hora regimental, não estando presente nenhum dos membros da Mesa Diretora, assumirá a Presidência e abrirá a Sessão o(a) Vereador(a) mais idoso presente no Plenário, o qual procederá à abertura da Sessão e a conduzirá até que qualquer dos membros da Mesa Diretora se faça presente.

**Art. 14** - As funções dos membros da Mesa Diretora somente cessarão:

- I** - pela morte;
- II** - ao fim do mandato da Mesa Diretora;
- III** - pela renúncia, apresentada por escrito;
- IV** - pela destituição do cargo;
- V** - pela perda do mandato;
- VI** - pela licença nos casos do § 7º, do artigo 11.

**Art.15** - No caso de vacância de cargos da Mesa Diretora, não havendo mais suplentes, será realizada eleição para o preenchimento da vaga dentro do prazo de dez dias úteis, na fase do Grande Expediente da primeira Sessão subsequente ou em Sessão Extraordinária para esse fim convocada.

**Art. 16** – O Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário não poderão fazer parte de Comissão de Inquérito.

**Parágrafo Único** – Em Comissão Especial, em Comissão de Representação e em Comissão Permanente, a Mesa Diretora poderá ter

representantes, vedada, para essas Comissões, a participação do Presidente e do 1º Secretário.

## **SEÇÃO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DA MESA DIRETORA**

**Art. 17** - A Mesa Diretora é Órgão colegiado e decidirá sempre pela maioria dos seus membros.

**§ 1º** - Além das atribuições consignadas neste Regimento, ou dele implicitamente resultante, compete à Mesa Diretora a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara Municipal e especialmente:

**I** – elaborar e encaminhar ao Prefeito até o dia 15 de agosto, após aprovação pelo Plenário, a proposta orçamentária da Câmara Municipal a ser incluída na proposta do Município; na hipótese de não apreciação pelo Plenário, prevalecerá a proposta da Mesa Diretora;

**II** – encaminhar ao Prefeito, até o primeiro dia de março, as contas do exercício anterior;

**III** – dispor sobre a organização administrativa da Câmara, seu funcionamento, segurança e sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, além da fixação dos respectivos vencimentos;

**IV** – declarar a perda do mandato do(a) Vereador(a), de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara Municipal, nos casos previstos no Art. 22, § 2º da Lei Orgânica do Município;

**V** – expedir Resoluções e Portarias;

**VI** – convocar sessões extraordinárias;

**Art. 18** – Os membros da Mesa Diretora reunir-se-ão, em comissão, pelo menos quinzenalmente, a fim de deliberar, por maioria de votos, sobre todos os assuntos da Câmara Municipal sujeitos ao seu exame, assinando e dando à publicação os respectivos atos e decisões.

**§ 1º** - Nos períodos de recesso, os membros da Mesa Diretora reunir-se-ão de acordo com o caput deste artigo.

**§ 2º** - Os membros da Mesa Diretora poderão afastar-se das funções por tempo nunca inferior a 10 (dez) dias e a licença efetivar-se-á na data da comunicação subscrita pelo licenciado e dirigida ao Presidente, e, no caso do Presidente, seu afastamento dar-se-á por deliberação da maioria simples da Mesa Diretora.



**§ 3º** - Os afastamentos de que trata o parágrafo anterior não poderão ser concedidos quando o membro da Mesa Diretora já estiver licenciado ou afastado, salvo motivo de força maior.

### **SEÇÃO III DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Art. 19** – O Presidente é o representante da Câmara Municipal quando ela houver de se pronunciar coletivamente, o coordenador dos trabalhos e mantenedor da ordem, nos termos deste Regimento.

**Art. 20** - Compete ao Presidente:

**I** - representar a Câmara Municipal em juízo e fora dele;

**II** – dirigir os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

**III** - fazer cumprir o Regimento Interno e interpretar os casos omissos;

**IV** - promulgar as Resoluções, os Decretos Legislativos, as Leis que receberem sanção tácita e aquelas cujo veto tenha sido rejeitado pela Câmara Municipal e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito;

**V** - fazer publicar os atos da Mesa Diretora, as Resoluções, os Decretos Legislativos e as Leis por ele promulgadas;

**VI** – declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e do(a)s Vereadore(a)s, nos casos previstos em lei;

**VII** – apresentar ao Plenário e fazer publicar, até o dia 20 de cada mês, o balancete da execução orçamentária da Câmara Municipal;

**VIII** - requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara Municipal;

**IX** - exercer, em substituição, a Chefia do Poder Executivo, nos casos previstos em lei;

**X** - designar comissões parlamentares nos termos regimentais, observadas as indicações partidárias;

**XI** - mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;

**XII** – encaminhar requerimentos de informações aos destinatários no prazo de cinco dias;

**XIII** – responder aos requerimentos enviados à Mesa Diretora pelo(a)s Vereadore(a)s, no prazo máximo de 10 dias, prorrogável somente uma vez pelo mesmo período.

**Parágrafo Único** – Na direção dos trabalhos legislativos, compete ao Presidente:

**I – quanto às Sessões:**

**a)** anunciar a convocação das Sessões nos termos deste Regimento;

**b)** abrir, presidir, suspender e encerrar as Sessões;

**c)** manter a ordem dos trabalhos, fazer cumprir o Regimento Interno e interpretá-lo nos casos omissos;

**d)** mandar proceder a chamada e a leitura dos papéis e proposições;

**e)** transmitir ao Plenário, a qualquer momento, as comunicações que julgar convenientes;

**f)** conceder ou negar a palavra aos Vereadore(a)s nos termos regimentais;

**g)** interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem respeito devido à Câmara Municipal ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a Sessão, quando não atendido e as circunstâncias exigirem-no;

**h)** chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;

**i)** anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;

**j)** anunciar o resultado das votações;

**k)** estabelecer o ponto da questão sobre a qual deva ser feita a votação;

**l)** Determinar, nos termos regimentais, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador(a), que se proceda a verificação de presença;

**m)** anotar em cada documento a decisão do Plenário;

**n)** resolver qualquer Questão de Ordem e, quando omissa, o Regimento Interno;

**o)** estabelecer Precedentes Regimentais, que serão anotados para solução de casos análogos;

**p)** organizar a Ordem do Dia, atendendo a preceitos legais e regimentais;

**q)** anunciar o término das Sessões, convocando, antes a Sessão seguinte; e

**r)** convocar Sessões Extraordinárias, Secretas e Solenes, nos termos deste Regimento Interno.

## **II – quanto às proposições:**

**a)** aceitar ou recusar as proposições apresentadas em desacordo com o Regimento;

**b)** distribuir proposições, emendas, processos e documentos às Comissões;

**c)** determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposições, nos termos regimentais;

**d)** declarar prejudicada a proposição em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

**e)** devolver ao autor, quando não atendidas as formalidades regimentais, proposição em que se pretendido o reexame da matéria anteriormente rejeitada ou vetada e cujo veto tenha sido mantido;

**f)** não aceitar substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;

**g)** determinar o desarquivamento de proposição, nos termos regimentais;

**h)** retirar da pauta da Ordem do Dia proposições em desacordo com as exigências regimentais;

**i)** despachar requerimentos, verbais ou escritos, processos e demais papéis submetidos à sua apreciação;

**j)** observar e fazer observar os prazos regimentais;

**k)** solicitar informações e colaborações técnicas para estudo de matéria sujeita à apreciação da Câmara Municipal; e

**l)** devolver proposições que contenham expressões anti-regimentais.

## **III - quanto às Comissões:**

**a)** nomear comissões especiais e de representação, nos termos regimentais, observadas as indicações partidárias;

**b)** designar substitutos para os membros das comissões, em caso de vaga, licença ou impedimento ocasional, observada a indicação partidária;

**c)** declarar a destituição dos membros das comissões, quando deixarem de comparecer a cinco reuniões consecutivas, sem motivo justificado;

**d)** convocar e presidir reuniões mensais dos Presidentes das Comissões Permanentes.

#### **IV - quanto às reuniões da Mesa Diretora:**

- a)** convocá-las e presidi-las;
- b)** tomar parte nas suas discussões e deliberações, com direito a voto e assinar os respectivos atos e decisões;
- c)** distribuir as matérias que dependerem de parecer da Mesa Diretora;
- d)** ser órgão das decisões da Mesa Diretora, cuja execução não for atribuída a outro de seus membros.

#### **V - quanto às publicações:**

- a)** determinar a publicação de todos os atos da Câmara Municipal, da matéria de expediente de Ordem do Dia e do Inteiro Teor dos debates;
- b)** censurar os debates a serem publicados, não permitindo a publicação de expressões e conceitos infringentes das normas regimentais ou ofensivas ao decoro da Câmara Municipal ou qualquer autoridade, nunca, porém, fazendo alterações que deformem o sentido das palavras proferidas;
- c)** mandar à publicação, informações, notas e documentos que digam respeito as criatividades da Câmara Municipal e devam ser divulgadas.

#### **VI - quanto às atividades externas da Câmara Municipal:**

- a)** manter, em nome da Câmara Municipal, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;
- b)** agir, judicialmente, em nome da Câmara Municipal;
- c)** convidar autoridades e outras personalidades ilustres a visitarem a Câmara Municipal;
- d)** zelar pelo prestígio da Câmara Municipal e pelos direitos, garantias e respeito devidos aos seus membros.

#### **Art. 21** – Compete, ainda, ao Presidente:

**I** – dar posse aos Vereadore(a)s e Suplentes nos casos previstos em lei e neste Regimento Interno:

**II** - justificar a ausência do(a) Vereador(a) às Sessões e às reuniões das comissões permanentes, quando motivada pelo desempenho de suas funções em Comissão Especial de Inquérito ou de Representação e em caso de doenças, mediante requerimento do interessado;

**III** - executar as deliberações do Plenário;

**IV** - manter a correspondência oficial da Câmara Municipal, nos assuntos que lhe são afetos;

**V** - rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara Municipal, podendo designar funcionários para tal fim;

**VI** - autorizar a despesa da Câmara Municipal e o seu pagamento, de acordo com as normas deste Regimento, dentro dos limites do orçamento e observadas às disposições legais;

**VII** - dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos, de modo a garantir o direito das partes;

**VIII** - providenciar a expedição, no prazo de quinze dias, das certidões que lhe forem solicitadas, bem como atender às requisições judiciais;

**IX** - despachar toda matéria de expediente;

**X** - dar conhecimento à Câmara Municipal, na última sessão ordinária de cada ano, da resenha dos trabalhos realizados durante a Sessão Legislativa.

**Art. 22** – Para ausentar-se do Município por mais de quinze dias, o Presidente deverá necessariamente licenciar-se, na forma regimental.

**Art. 23** – Nos períodos de recesso da Câmara Municipal, a licença do Presidente efetivar-se-á mediante comunicação escrita ao seu substituto legal.

**Art. 24** – O Presidente poderá oferecer proposições à Câmara Municipal.

**Art. 25**- Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente dos trabalhos deverá afastar-se da Presidência.

**Art. 26** – O Presidente da Câmara Municipal, ou quem o substituir, somente manifestará o seu voto nas seguintes hipóteses:

**I** – na eleição da Mesa Diretora;

**II** – quando a matéria exigir para a sua aprovação o voto favorável de dois terços ou da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal; e

**III** – quando ocorrer empate em qualquer votação no plenário.

**Art. 27** – Será sempre computada, para efeito de quorum, a presença do Presidente dos trabalhos.

**Art. 28** – Quando o Presidente estiver com a palavra, no exercício de suas funções, durante as Sessões, não poderá ser aparteado.

#### **SEÇÃO IV DO VICE-PRESIDENTE**

**Art. 29** – Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental de início das Sessões, o 1º Vice-Presidente deverá substituí-lo no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar à sua presença.

**§ 1º** - Quando o Presidente deixar a Presidência durante a Sessão cabe ainda ao Vice-Presidente substituí-lo.

**§ 2º** - O 1º vice-presidente será substituído em sua ausência e para o fim destas atribuições, pelo 2º vice-presidente.

**Art. 30** – O 1º Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

#### **SEÇÃO V DOS SECRETÁRIOS.**

**Art. 31** – O 1º Secretário é responsável por toda parte burocrática e administrativa da Câmara de Vereadores, tendo como atribuições:

**I** – no processo legislativo:

**a)** fazer a chamada do(a)s Vereadore(a)s, obedecendo à ordem da lista nominal e na forma das normas regimentais e apurando as presenças, no caso de votação ou verificação de quorum;

**b)** fazer a verificação de votação quando solicitado pela Presidência;

**c)** acompanhar e supervisionar a redação da Ata da Sessão, proceder à sua leitura e assiná-la depois do Presidente;

**d)** redigir a Ata das Sessões Secretas.

**II-** na Administração da Câmara Municipal:

**a)** coordenar as atividades e os serviços do Diretor Superintendente;

**b)** decidir, em primeira Instância, quaisquer recursos contra atos do Diretor Superintendente;

**c)** assinar, depois do Presidente e do Vice-Presidente, os atos da Mesa Diretora;

**d)** autorizar despesas, nos limites da lei, bem como autorizar abertura de licitações, sem julgamento ou dispensa, objetivando o perfeito desempenho administrativo e burocrático da Câmara Municipal;

**e)** decidir sobre requerimentos relativos a auxílio-doença, licença especial e licença sem vencimentos, na forma da lei;

**f)** determinar o apostilamento dos títulos dos funcionários;

**g)** fazer as anotações devidas nos documentos sob sua guarda, autenticando-os quando necessário;

**h)** responsabilizar-se pelas proposições, documentos, requerimentos, memoriais, convites, representações e outros expedientes que lhe sejam encaminhados;

**i)** receber e elaborar a correspondência da Câmara Municipal, excluída a destinada ao Presidente da República, aos Presidentes dos Tribunais Federais e Estaduais, Ministros e Governadores de Estado, Presidentes do Senado, da Câmara dos Deputados, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Municipais, ao Prefeito, e ainda, a governos estrangeiros e autoridades eclesiásticas, que são atribuições do Presidente da Câmara Municipal;

**j)** despachar a matéria de expediente, assim como encaminhar à Presidência requerimentos relativos à gratificação adicional;

**k)** acompanhar, orientar e participar, junto ao setor de contabilidade, da elaboração da proposta orçamentária anual do Poder

Legislativo, além das possíveis suplementações de verbas e os créditos especiais e suplementares;

**Art. 32** – O 2º e o 3º Secretários são os responsáveis pelas finanças, patrimônio e planejamento de mídia, com as seguintes atribuições:

**§ 1º** - Compete ao 2º Secretário:

**I** – fiscalizar as despesas e fazer cumprir normas regulamentares;

**II** - assinar, juntamente com o Presidente e o 1º secretário, toda a movimentação financeira;

**III** – assinar, juntamente com o Presidente e o Contador, todos os balancetes mensais e prestações de contas anuais.

**§ 2º** - O 2º secretário substituirá o 1º secretário em suas faltas, ausências ou impedimentos, ficando, na última hipótese, investido na plenitude das respectivas funções (idem).

**Art. 33** – Compete ao 3º secretário:

**I** – administrar, controlar, manter, preservar, inventariar e zelar por todo o patrimônio público móvel e imóvel da Câmara Municipal de Maceió, e assinar toda movimentação financeira com o Presidente, Primeiro e Segundo Secretários;

**II** – propor à Mesa Diretora o planejamento anual para a utilização dos meios, veículos e canais de comunicação indispensáveis à divulgação das matérias institucionais e de programas de interesse da população de iniciativa da Câmara Municipal de Maceió;

**§ 1º** – O 3º Secretário substituirá o 2º Secretário em suas faltas, ausências ou impedimentos, ficando, na última hipótese, investido na plenitude das respectivas funções.

**§ 2º** - Nas licenças de quaisquer um dos secretários, este será substituído por qualquer outro membro da Mesa Diretora, designado pelo Presidente, ficando o designado investido na plenitude das respectivas funções.

## **SEÇÃO VI DA ELEIÇÃO E POSSE DA MESA DIRETORA**

**Art. 34.** A eleição para renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maceió, realizar-se-á na 2ª Sessão Legislativa da Legislatura.



**§ 1º.** A convocação será feita por ato do Presidente da Câmara Municipal de Maceió, ou por maioria absoluta dos Vereadores, com antecedência de 10 (dez ) dias.

**§ 2º.** A posse dos eleitos e o exercício de suas atividades iniciar-se-ão em 1º de janeiro do ano subsequente.

**§ 3º.** A eleição da Mesa Diretora far-se-á procedendo-se à votação, separada e sequencialmente, para cada cargo, iniciando-se pelo Presidente, e, na sequência, Primeiro Vice Presidente, Segundo Vice Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 3º Secretário, Primeiro Suplente e Segundo Suplente.

**Art. 35.** A eleição da Mesa Diretora para preenchimento de suas vagas far-se-á por votação nominal e aberta e maioria simples de votos, observadas as seguintes exigências e formalidades:

**I** – presença da maioria absoluta dos Vereadore(a)s;

**II-** chamada dos Vereadore(a)s, os quais, ato contínuo, em sua vez, declarará seu voto;

**III-** no caso de haver mais de um concorrente para cada vaga definida no § 3º, do Art. 34, seus respectivos registros serão feitos, individualmente, até o início da votação respectiva, não podendo um mesmo Vereador(a) concorrer a mais de uma vaga;

**IV** – um só ato de votação para cada cargo, na forma definida no § 3º, do Art. 34.

**Art. 35.** Ao final da chamada e da votação para cada vaga, a qual será devidamente anotada pelo 1º Secretário dos trabalhos, o Presidente proclamará o resultado para, em seguida, declarar o vencedor.

**§ 1º.** Se ocorrer empate, será considerado vencedor(a) o(a) Vereador mais idoso.

**§ 2º.** Não sendo possível, por qualquer motivo, efetivar-se ou completar-se a eleição da Mesa Diretora na primeira Sessão para esse fim convocada, o Presidente convocará Sessão para o dia seguinte, e, se necessário, para os dias subsequentes, até a plena consecução desse objetivo.

**§ 3º.** Não se efetivando a eleição do Presidente, assumirá o exercício interino de Presidente da Câmara Municipal o(a) Vereador(a) mais idoso(a).

## **SEÇÃO VII DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA DIRETORA**

**Art. 36** – A renúncia do(a) Vereador(a) ao cargo que ocupa na Mesa Diretora dar-se-á por ofício a ela dirigido e se efetivará, independentemente de deliberação do plenário, a partir do momento em que for lida na Sessão.

**Parágrafo Único** – Em caso de renúncia coletiva de toda a Mesa Diretora, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário, através do(a) Vereador(a) mais idoso, o qual convocará nova eleição no prazo de 10 dias.

**Art.37** – É passível de destituição qualquer membro da Mesa Diretora, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara Municipal, quando:

**I** – faltoso, omissos ou comprovadamente ineficiente no desempenho de suas atribuições;

**II** – exorbitar das atribuições a ele conferidas por este Regimento;

**III** – proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

**Art. 38** – O processo de destituição terá início por representação subscrita, no mínimo, pela maioria absoluta da Câmara municipal e necessariamente lida em Plenário por qualquer de seus signatários e em qualquer fase da Sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as imputações apresentadas.

**§ 1º** - Oferecida a representação, nos termos deste artigo, serão sorteados três Vereadores ou Vereadoras, entre os desimpedidos, para constituírem a Comissão Processante, que se reunirá dentro de 48 horas seguintes, sob a Presidência do mais idoso de seus membros.

**§ 2º** - Instalada a Comissão Processante, o acusado ou os acusados serão notificados, dentro de três dias, abrindo-se o prazo de dez dias para a apresentação, por escrito, da defesa prévia.

**§ 3º** - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão Processante, de posse ou não da Defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final, seu parecer.

**§ 4º** - O acusado ou os acusados poderão acompanhar todos os atos e diligências da Comissão Processante.

**§ 5º** - A Comissão Processante terá o prazo mínimo e improrrogável de dez dias para emitir e dar à publicação o parecer a que alude o § 3º, deste artigo, o qual deverá concluir pela improcedência das

acusações, se julgá-las infundadas, ou em caso contrário, por projeto de resolução propondo a destituição do acusado ou dos acusados.

**Art. 39** – O parecer da Comissão Processante será apreciado em discussão e votação única na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação.

**§ 1º** - Se, por qualquer motivo, não se concluir, na Ordem do Dia da primeira Sessão ordinária, a apreciação do parecer, as Sessões Ordinárias subsequentes ou as Sessões Extraordinárias para este fim convocadas, serão integral e exclusivamente destinadas ao prosseguimento do exame da matéria até a definitiva deliberação do Plenário sobre a mesma.

**§ 2º** - A votação do parecer far-se-á mediante voto nominal e aberto.

**Art. 40** – O parecer da Comissão Processante que concluir pela improcedência das acusações, será votado por maioria simples procedendo-se:

**I** – o arquivamento do processo, se aprovado o parecer;

**II** – a remessa do processo à Comissão de Justiça e Redação Final, se rejeitado.

**§ 1º** - Ocorrendo a hipótese prevista ao inciso II, a Comissão de Justiça e Redação Final elaborará, dentro de três dias da deliberação do Plenário, parecer que conclua por Projeto de Resolução propondo a destituição do acusado ou dos acusados.

**§ 2º** - O Projeto de Resolução mencionado no parágrafo anterior será apreciado exigindo-se, para sua aprovação, o voto favorável de, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara Municipal.

**Art. 41** – Aprovado o Projeto de Resolução propondo a destituição do acusado ou dos acusados, o fiel translado dos autos será remetido à Justiça.

**Parágrafo Único** – Sem o prejuízo do afastamento, que será imediato, a Resolução respectiva será promulgada e enviada à publicação dentro de 48 horas da deliberação do Plenário:

**I** – pela Mesa Diretora, se a destituição não houver atingido a maioria dos seus membros;

**II** – pela Comissão de Justiça e Redação Final, no caso contrário, ou quando na hipótese do inciso anterior, a Mesa Diretora não o fizer dentro do prazo estabelecido.

**Art. 42** - O membro da Mesa Diretora envolvido nas acusações não poderá presidir e nem secretariar os trabalhos quando e enquanto estiver sendo apreciado o parecer da Comissão Processante ou o parecer da Comissão de Justiça e Redação Final, estando igualmente impedido de participar de sua votação.

**Art. 43** - Para discutir o parecer da Comissão Processante ou da Comissão de Justiça e Redação Final, cada Vereador(a) disporá de 15 minutos, exceto o relator e o acusado ou os acusados, cada um dos quais podendo falar durante sessenta minutos, sendo vedada a cessão de tempo.

**Parágrafo Único** - Terão preferência na ordem de inscrição, respectivamente, o relator do parecer e o acusado ou os acusados.

## **SESSÃO VIII DAS CONTAS DA MESA DIRETORA**

**Art. 44** - As contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal compor-se-ão de:

**I** - balancetes mensais, com relação aos recursos recebidos e aplicados;

**II** - balanço anual geral.

**Art. 45** - Os balancetes, assinados pelo Presidente e pelo 2º Secretário, e o balanço anual, assinados pela Mesa Diretora, serão afixados no saguão da Câmara Municipal para conhecimento público.

**Art. 46** - Recebido o parecer do Tribunal de Contas sobre o balanço anual, o Presidente o despachará, imediatamente, à publicação, à impressão de avulsos e à Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização Financeira.

**§ 1º** - O parecer da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização Financeira será emitido no prazo de 30 dias, concluído por Projeto de Decreto Legislativo, que tramitará em regime de prioridade e proporá a aprovação ou rejeição do Parecer do Tribunal de Contas.

**§ 2º** - Para discutir o parecer, cada vereador disporá de 15 minutos.

**§ 3º** - O parecer prévio prevalecerá por decisão de dois terços do(a)s Vereadore(a)s.

**Art. 47** - Para deliberação, a Câmara Municipal terá o prazo de 90 dias contados do dia do recebimento do parecer do Tribunal de Contas.

**Art. 48** – Rejeitadas as Contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.

**TÍTULO IV  
DAS COMISSÕES  
CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.49** – Comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos membros da Câmara Municipal, em caráter permanente ou transitório, e destinados a proceder estudos, realizar investigações e representar a Câmara Municipal, cabendo-lhes, em razão da matéria de sua competência:

**I** – apresentar proposições à Câmara Municipal;

**II** – discutir e emitir parecer, através dos votos da maioria dos membros, às proposições a eles submetidas;

**III** – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

**IV** – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos e omissões das autoridades públicas;

**V** – colher depoimentos de qualquer autoridade ou cidadão.

**Art. 50** – As Comissões serão:

**I** – Permanentes;

**II** – Especiais;

**III** – de Representação;

**IV** – de Inquérito e

**V** – Representativa.

**CAPÍTULO II  
DAS COMISSÕES PERMANENTES  
SEÇÃO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 51** – As comissões permanentes, em número de 17 (dezesesseis), têm as seguintes denominações:

**I** – Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final;

**II** – Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira;

**III** – Comissão de Assuntos Urbanos;

- IV** - Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
- V** - Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social;
- VI** - Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura;
- VII** - Comissão de Administração e Assuntos ligados ao servidor público;
- VIII** - Comissão Municipal de Defesa do Consumidor;
- IX** - Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher;
- X** - Comissão de Serviços Públicos;
- XI** - Comissão de Direitos Humanos;
- XII** - Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes;
- XIII** - Comissão de Ética Parlamentar;
- XIV** - Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso;
- XV** - Comissão de Defesa do Meio Ambiente;
- XVI** - Comissão de Acompanhamento de Políticas Públicas de Prevenção de Violência contra Jovens.
- XVII** - Comissão de Fiscalização de Aplicabilidade das Leis Municipais. **(Redação dada pela Resolução nº 681, de 25.10.13).**

**§ 1º** - As Comissões Permanentes serão compostas de três Vereador(a), excetuando a Comissão de Justiça e Redação Final, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira e a Comissão de Ética Parlamentar, que serão compostas por cinco (05) membros, sendo, esta última, composta por igual número de suplentes.

**§ 2º** - Cada Vereador(a), a exceção do Presidente, do 1º e 2º Secretários, deverá participar, obrigatoriamente, da constituição de, pelo menos, uma Comissão Permanente, não podendo, todavia, pertencer a mais de três, salvo em casos excepcionais.

**§ 3º** - É vedada a participação do(a) Vereador(a) na condição de Presidente em mais de uma Comissão Permanente ou Especial.

**§ 4º** - A Ética Parlamentar será disciplinada, além do disposto na Constituição do Estado de Alagoas, na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno, especificamente, pelo que rege o Código de Ética Parlamentar.

## **SECCÃO II**

### **DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**Art. 52** – As Comissões Permanentes serão formadas por votação nominal e aberta na mesma ocasião em que se der a eleição da Mesa Diretora, pelo prazo de 02 (dois) anos, sendo vedada a reeleição de seus membros para os mesmos cargos nas mesmas Comissões.

**§ 1º** - Havendo a concordância da maioria absoluta dos membros da Câmara, as Comissões poderão ser formadas nas reuniões ordinárias seguintes a da eleição da mesa.

**§ 2º** - Na constituição das Comissões Permanentes, para efeito de composição, figurará sempre o nome do Vereador ou Vereadora efetivo ainda que licenciado.

**§ 3º** - A eleição poderá ser dispensada caso haja acordo entre os líderes na sua composição.

**§ 4º** - As reuniões ordinárias para a formação das Comissões constarão apenas de Ordem do Dia.

**§ 5º** - Dentro da legislatura, os mandatos dos membros da Comissão ficam automaticamente prorrogados até que se proceda a sua recomposição.

**§ 6º** - Havendo acordo na constituição das Comissões, a Ordem do Dia será destinada apenas para sua proclamação.

**Art. 53** – Constituídas as Comissões, cada uma delas reunir-se-á para, sob a Presidência do mais idoso de seus membros presentes, proceder à eleição do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário.

**Parágrafo Único** - Enquanto não for possível a eleição prevista neste artigo, a Comissão será presidida, interinamente, pelo mais idoso dos seus membros.

## **SEÇÃO III**

### **DOS IMPEDIMENTOS E AUSÊNCIAS**

**Art. 54** - Nenhum Vereador(a) poderá presidir reunião de Comissão quando se debater ou votar matéria da qual seja Autor ou Relator.

**Parágrafo único** - Não poderá o Autor de proposição ser dela Relator.

**Art. 55** - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos, caso não compareçam a cinco reuniões ordinárias consecutivas.

**§ 1º** - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador(a) dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, o qual, após comprovar autenticidade das faltas, declarará vago o cargo na Comissão.

**§ 2º** - Não se aplicará o disposto neste artigo ao Vereador(a) que comunicar ao Presidente da Comissão as razões de sua ausência que fará publicar em ata, para posterior justificação das faltas perante o Presidente da Câmara Municipal.

**§ 3º** - No caso de vaga, licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara Municipal a designação do substituto, mediante indicação do líder do Partido a que pertença a vaga.

**§ 4º** - A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

**Art. 56** - Poderão participar das reuniões das Comissões Permanentes, como convidados, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, em condições de propiciar esclarecimentos sobre assuntos submetidos à sua apreciação.

**Parágrafo Único** - O convite será formulado pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador(a).

#### **SECÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**Art. 57** – Compete às Comissões Permanentes:

**I** – estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame, dando-lhe parecer e oferecendo-lhes substitutivos ou emendas;

**II** – promover estudos, pesquisas e investigações sobre questões de interesse público relativos a sua competência; e

**III** – tomar a iniciativa da elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais questões ou decorrentes de indicação da Câmara Municipal ou de dispositivos regimentais.

**Art. 58** – É competência específica da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:



**I** - manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno;

**II** - redigir o vencido para Segunda Discussão e oferecer redação final aos projetos, exceto da lei orçamentária, bem como, se for o caso, propor a reabertura da discussão, nos termos regimentais;

**III** - solicitar, quando necessário, o parecer de outras comissões;

**IV** - elaborar, quando exigida, a redação final de matérias que sejam aprovadas com emendas em Plenário.

**Parágrafo Único** – Sempre que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final concluir pela inconstitucionalidade de qualquer proposição, ainda que sobre ela devam se pronunciar uma ou mais comissões, subirá a mesma ao plenário para imediata inclusão na Ordem do Dia, a fim de a Câmara decidir sobre a procedência da arguição preliminar. O mesmo critério será adotado, quando a declaração de inconstitucionalidade não abranger todos os dispositivos da proposição, mas apenas alcance os seus preceitos fundamentais. Se o Plenário por sua maioria absoluta, julgá-la constitucional, será ela encaminhada para as comissões a que tenha sido distribuída, seguindo, normalmente sua tramitação regimental, mesmo que a matéria tenha mais de sessenta (60) dias na Casa. Caso contrário, estará rejeitada, cessando-se a tramitação e sendo a proposição arquivada. (Redação dada pela Resolução nº 684, de 02.01.014).

**At. 59** – Compete a Comissão de Finanças e Orçamento:

**I** - emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especificamente, sobre matéria tributária, abertura de crédito, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem despesa ou a receita do Município ou acarretem responsabilidades para o erário municipal;

**II** – emitir parecer sobre o orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias;

**III** – emitir parecer sobre a fixação de remuneração dos servidores, os subsídios do Prefeito, do Vice – Prefeito, dos Vereadores e Secretários;

**IV** - examinar e julgar as contas do município;

**V** - opinar sobre o processo de tomada ou prestação de contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara Municipal, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluído por Projeto de Decreto Legislativo e Projeto de Resolução, respectivamente.

**Parágrafo Único** – As matérias relacionadas neste artigo não poderão figurar na Ordem do Dia sem o parecer desta Comissão.

**Art. 60** – Compete a Comissão de Assuntos Urbanos opinar sobre:

- I** - planos setoriais, regionais e locais;
- II** - cadastro territorial do Município;
- II** - realização de obras públicas e seu uso;
- IV** - preservação das áreas verdes e de áreas necessárias ao lazer;
- V** - colaborar no planejamento urbano do Município e fiscalizar a sua execução;
- VI** - os sistemas viários, de circulação e de transportes;
- VII** - estudar, debater e pesquisar questões relacionadas com a sua competência, incluídas as ligadas à poluição provocada por veículos automotores;
- VIII** - receber reclamações e encaminhá-las aos órgãos competentes.

**Art. 61** - Compete a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opinar sobre:

- I** - educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico e cultural e comunicação;
- II** - atribuições e alterações de denominação de vias e logradouros públicos;
- III** - concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios;
- IV** – turismo, esporte e carnaval;
- V** – ciência e tecnologia.
- VI** - participar das conferências municipais de educação, desportos, lazer e turismo.

**Art. 62** – Compete a Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social opinar sobre:

- I** - higiene e saúde pública;
- II** – profilaxia sanitária, em todos os seus aspectos;
- III** – bem-estar social no Município;
- IV** – família;
- V** – participar das conferências de saúde e assistência social.

**Art. 63** – Compete a Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura opinar sobre:

- I** - economia urbana, produção agrícola, criação animal e pesca;
- II** - comércio, indústria, agricultura e abastecimento.

**Art. 64** – Compete a Comissão de Administração e Assuntos ligados ao Servidor Público:

**Parágrafo único** - opinar sobre todas as proposições e matérias que se relacione com o servidor efetivo, comissionado e temporário da Prefeitura e da Câmara Municipal de Maceió.

**Art. 65** – Compete a Comissão de Defesa do Consumidor:

**I** opinar sobre proposições relativas a produtos, serviços e, quando cabível, contratos;

**II** - fiscalizar os produtos de consumo e seu fornecimento e zelar pela sua qualidade;

**III** - receber e investigar reclamações e encaminhá-las ao órgão competente:

**IV** - emitir pareceres técnicos, quanto aos assuntos ligados ao consumidor e ao usuário;

**V** - contratar serviços técnicos de laboratório de análises e de técnicos em assuntos pertinentes ao consumidor, quando necessário;

**VI** - informar aos consumidores e usuários, individualmente e através de campanha pública;

**VII** - manter intercâmbio e formas de ação conjunta com órgãos públicos e instituições particulares.

**Art. 66** – Compete a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:

**I**- opinar sobre pesquisas, estudos, palestras quanto às questões que se refiram às reivindicações da mulher, assim como sobre a questão de discriminação que atinja a mulher no Município de Maceió;

**II** - receber denúncias quanto à violação dos direitos da mulher e tomar providências junto as autoridades competentes promovendo e incentivando a apuração de responsabilidade na forma da lei.

**III** - recomendar às autoridades competentes a apuração de prática discriminatória contra a mulher por agentes ou servidores, assim como o desrespeito de seus direitos enquanto cidadãs trabalhadoras, podendo convidar autoridades e servidores públicos para prestarem esclarecimentos ou informações.

**Art. 67** – Compete a Comissão de Serviços Públicos:

**I** - supervisionar o desenvolvimento dos serviços públicos concedidos e permitidos;

**II** - promover o acompanhamento mensal da evolução das planilhas de custos dos serviços;

**III** - provocar e acompanhar a execução de auditagens periódicas;

**IV** - fiscalizar quanto ao efetivo cumprimento das condições estabelecidas nos atos constitutivos das permissões e concessões;

**V** - opinar sobre venda, hipoteca, permuta, cessão ou permissão de uso e outorga de direito real de concessão de uso de bens imóveis de propriedade do Município;

**VI** - fiscalizar serviços de utilidade pública, sejam ou não de concessão, permissão ou autorização municipal;

**VII** - fiscalizar serviços públicos prestados no Município por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais;

**VIII** - acompanhar a execução dos serviços públicos de concessão, permissão ou autorização da competência da União ou do Estado que interessem ao Município.

**Art. 68** – Compete a Comissão de Direitos Humanos:

**I** - receber, avaliar e proceder investigação de denúncias relativas às ameaças ou violações de direitos humanos;

**II** - fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção de direitos humanos;

**III** - colaborar com entidades não governamentais nacionais e internacionais que atuem na defesa e promoção dos direitos humanos;

**IV** - opinar sobre todas as proposições que digam respeito aos direitos humanos;

**V** - pesquisar e estudar a situação dos direitos humanos no Município de Maceió, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios para demais comissões da casa.

**Art. 69** – Compete a Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes:

**I** – opinar sobre todos os assuntos relacionados a crianças e adolescentes.

**II** - oficial órgãos públicos e privados requerendo informações ou informando, tudo no tocante a assuntos de competência desta Comissão;

**III** - determinar e ou realizar diligências no sentido de elucidar casos relacionados a crianças e adolescentes e propor soluções no âmbito da Câmara Municipal de Maceió.

**Art. 70** – Compete a Comissão de Ética Parlamentar:

**I** - zelar pela observância dos preceitos do Código de Ética Parlamentar, e do Regimento Interno;

**II** - atuar no sentido da preservar a dignidade do mandato parlamentar na Câmara Municipal.

**Art. 71** – Compete a Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso:

**I** – receber denúncias quanto a violação dos do direito do idoso e promover a apuração de responsabilidade na forma da lei;

**II** – deliberar sobre pesquisas, estudos e palestras quanto às questões que se refiram às reclamações do idoso, incluída aí a questão da discriminação que atinja o idoso;

**III** – aconselhar as autoridades competentes de práticas discriminatórias contra o idoso bem como o desrespeito aos seus direitos podendo para tanto convidar essas mesmas autoridades e outros servidores públicos para prestarem esclarecimentos ou informações;

**IV** – motivar e por em praticas as diligências objetivando esclarecer casos voltados para o idoso.

**Art. 72** – Compete a Comissão de Defesa do Meio Ambiente:

**I** - estudar e promover debates e pesquisas sobre todas as formas de poluição;

**II** - realizar estudos sobre a preservação e ampliação das áreas verdes do município;

**III**- participar das conferências municipais de meio ambiente.

**Art. 73** – Compete a Comissão de Acompanhamento de Políticas Públicas de Prevenção de Violência contra Jovens.

**I** – Acompanhar dados e informações dos órgãos de segurança acerca da violência homicida e da violência em geral contra jovens na cidade de Maceió;

**II** – Opinar sobre qualquer política pública que verse sobre o combate à violência contra jovens em Maceió e propor soluções;

**III** – participar de Seminários e outros eventos afins que tratem do tema específico que compete a esta Comissão.

**Art. 74** – É vedado às Comissões Permanentes, ao apreciar proposições ou matéria submetida ao seu exame, opinar sobre aspectos que não sejam de sua atribuição específica.

## **SECÇÃO V DOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**Art. 75** – Os Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes serão escolhidos em eleição interna, na forma do disposto no artigo 53.

**Parágrafo Único** – Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão mensalmente, sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal, para examinar assuntos de interesse comum e assentar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

**Art. 76** – Ao Presidente da Comissão Permanente compete:

**I** – convocar reuniões extraordinárias de ofício ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão;

**II** – presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

**III** - dar conhecimento à Comissão da matéria recebida e distribuí-la aos Relatores para emitirem parecer;

**IV** – submeter a voto as questões em debate e proclamar o resultado das votações;

**V** – conceder vista dos processos aos membros da Comissão, fazendo observar os prazos regimentais, exceto quanto às proposições com prazo fatal para apreciação;

**VI** – assinar em primeiro lugar os pareceres da Comissão;

**VII** – enviar à Mesa Diretora toda a matéria da Comissão destinada ao conhecimento do Plenário;

**VIII** – solicitar ao Presidente da Câmara Municipal providências no sentido de serem indicados substitutos para membros da Comissão, em caso de vaga, licença ou impedimento;

**IX** – representar a Comissão nas suas relações com a Mesa Diretora e o Plenário;

**X** – apresentar ao Presidente da Câmara Municipal de Maceió, relatório mensal e anual dos trabalhos da Comissão.

**Parágrafo Único** – O Presidente da Comissão terá voto em todas as deliberações internas.

**Art. 77** – Dos atos e deliberações do Presidente da Comissão caberá recurso de qualquer dos seus membros para o Plenário da Comissão.

**Art. 78** – Nas ausências do Presidente às reuniões, substituí-lo-á o Vice-Presidente.

**Parágrafo Único** – Nas ausências de dois membros não haverá reunião na Comissão, excetuando-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira e a Comissão de Ética.

**Art. 79** – Se, por qualquer razão, o Presidente deixar de fazer parte da Comissão, ou renunciar à Presidência, proceder-se-á nova eleição para escolha de seu sucessor, na forma do artigo 52.

**Art. 80** – Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem proposições ou qualquer matéria em reunião conjunta, a Presidência dos Trabalhos caberá ao mais idoso Presidente da Comissão, dentre os presentes, exceto quando uma das Comissões for a de Constituição, Justiça e Redação Final, cujo Presidente presidirá os trabalhos.

**Parágrafo Único** – Na ausência dos Presidentes, a presidência dos trabalhos caberá aos Vice-Presidentes, na ordem decrescente das idades.

## **SECÇÃO VI DAS REUNIÕES**

**Art. 81** – As Comissões Permanentes reunir-se-ão:

**I** – ordinariamente, às segundas-feiras;

**II** – extraordinariamente, sempre que convocadas pelo Presidente da Comissão ou pela maioria de seus membros;

**§ 1º** - As reuniões extraordinárias serão sempre anunciadas no Diário Oficial, com 24 horas de antecedência, no mínimo, e com a designação do local e hora, salvo as convocações em reunião, que

independem de anúncio, desde que sejam comunicadas aos membros então ausentes.

**§ 2º** - Em nenhum caso, ainda que se trate de reunião extraordinária, o seu horário poderá coincidir com a Ordem do Dia, das Sessões da Câmara Municipal.

**Art. 82** – As reuniões das Comissões serão públicas, reservadas e secretas.

**§ 1º** - As reuniões serão públicas, salvo quando, por deliberação da maioria dos seus membros, sejam ameaçadas a autonomia e a liberdade da palavra e voto do(a) s Vereador(a)s.

**§ 2º** - Serão reservadas, a juízo da Comissão, as reuniões em que haja matéria que deva ser debatida apenas com a presença de funcionários a serviço da Comissão e de terceiros devidamente convocados.

**§ 3º** - Nas reuniões secretas, servirá como Secretário da Comissão, por designação do Presidente, um dos seus membros.

**§ 4º** - Só Vereadore(a)s poderão assistir às reuniões secretas.

## **SEÇÃO VII DOS TRABALHOS**

**Art. 83** – As Comissões somente deliberarão com a presença da maioria absoluta de seus membros, sendo obrigatória a lavratura de atas, constando os assuntos tratados, participantes e conclusões tomadas.

**Art. 84** – O Presidente da Comissão tomará assento a Mesa, a hora designada para o início da reunião, e declarará abertos os trabalhos, que observarão a seguinte ordem:

**I** – leitura pelo Secretário da Ata da reunião anterior;

**II** – leitura sumária do Expediente;

**III** – comunicação, pelo Presidente da Comissão, das matérias recebidas e distribuídas aos relatores;

**IV** – leitura dos pareceres cujas conclusões, votadas pela Comissão em reunião anterior, não tenham sido redigidas; e

**V** – leitura, discussão e votação de requerimentos, relatórios e pareceres.

**Parágrafo Único.** Essa ordem poderá ser alterada pela Comissão para tratar de matéria em regime de urgência ou de prioridade, a requerimento de qualquer dos seus membros.



**Art. 85** – Nas votações, em caso de empate, o Presidente poderá usar da faculdade de proferir o voto de desempate, ou adiar a votação da matéria até que venha a participar da votação o(a) Vereador(a) cuja ausência ocasionou o empate.

**Art. 86** – A Comissão que receber qualquer proposição ou documento enviado pelo Presidente da Câmara Municipal poderá propor a sua aprovação ou rejeição total ou parcial, apresentar projetos deles decorrentes, dar-lhes substitutivos e formular emendas e subemendas, bem como dividi-los em proposições autônomas.

**Parágrafo Único** – Nenhuma alteração proposta pelas Comissões poderá versar matéria estranha a sua competência.

**Art. 87** – As Comissões, isoladamente, terão os seguintes prazos para emissão de parecer sobre as proposições e sobre as emendas oferecidas, salvo as exceções previstas neste Regimento:

- I** – de três dias, nas matérias em regime de urgência;
- II** – de nove dias, nas matérias em regime de prioridade; e
- III** – de quatorze dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária.

**§ 1º** - Findo os prazos de que trata o presente artigo, a matéria será incluída na Ordem do Dia, a requerimento do autor do projeto ou de qualquer Vereador(a), ouvido o Plenário.

**§ 2º** - Incluída a proposição na Ordem do Dia, sem pareceres, o Presidente da Câmara Municipal designará um relator especial para emitir parecer, podendo conceder-lhe prazo não excedente a 24 horas para estudo da matéria.

**§ 3º** - No caso de emendas ou substitutivos oferecidos em Plenário, os pareceres serão emitidos nos prazos estabelecidos nos incisos deste artigo.

**§ 4º** - Findo o prazo, proceder-se-á na forma do § 2º, exceto no caso de o projeto estar tramitando em regime de urgência, e incluído na pauta pelo autor.

**§ 5º** - Não serão admitidas emendas estranhas ao mérito do Projeto.

**Art. 88** – Os pareceres serão publicados no Diário Oficial à medida que forem aprovados pelas respectivas Comissões, sem o que respectiva proposição não poderá constar na Ordem do Dia.

## **DO PEDIDO DE VISTA**

**Art. 89** – A vista de proposições nas Comissões respeitará os seguintes prazos:

**I** – de um dia, nos casos em regime de prioridade;

**II** – de 05 (cinco) dias, nos casos em regime de tramitação ordinária.

**§ 1º** - Não se concederá vista:

**I** – a quem já a tenha obtido;

**II** – nas proposições em regime de urgência ou tramitação especial.

**III** – quando comprometer o prazo da Comissão.

**§ 2º** - A vista será conjunta e na Secretaria da Comissão, quando ocorrer mais de um pedido.

**Art. 90** – Para efeito de contagem, os votos nos pareceres serão considerados:

**I** – favoráveis os:

**a)** pelas conclusões.

**b)** com restrições; e

**c)** “em separado” não divergentes das conclusões;

**II** – contrários:

**a)** os vencidos.

**Parágrafo Único:** Sempre que adotar parecer com restrições, o membro da Comissão é obrigado a anunciar em que consiste a sua divergência, para constar da Ata.

**Art. 91** – Para facilidade de estudo das matérias, o Presidente poderá dividi-las, distribuindo cada parte a um relator, mas designando relator geral, de modo que forme parecer único.

**Art. 92** – As Comissões Permanentes poderão estabelecer regras e condições específicas para o bom andamento de seu trabalho, obedecidas as normas fixadas neste Regimento Interno, bem como ter relatores previamente designados por assuntos.

**Art. 93** – É permitido a qualquer Vereador(a) assistir às reuniões das Comissões e tomar parte nas discussões, sendo-lhes vedado apresentar ou sugerir emendas.

**Art. 94** – A requerimento da Comissão ao Presidente da Câmara Municipal, os debates nela travados poderão ser taquigrafados e publicados no Diário Oficial.

**Art. 95** – As Comissões poderão requisitar ao Poder Executivo, por intermédio do Presidente da Câmara Municipal, independentemente de manifestação do Plenário, todas as informações julgadas necessárias para apreciação de matéria sujeita ao seu pronunciamento.

**Art. 96** – Qualquer solicitação das Comissões concernente a informação ou parecer jurídico da Procuradoria, julgados necessários para apreciação de matéria sujeita aos seus pronunciamentos, bem como o recesso parlamentar, interrompem os prazos consignados neste Regimento.

**Parágrafo Único** – O disposto neste artigo não se aplica ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 97** – Todas as matérias serão, primeiramente, distribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a qual, depois de analisar o aspecto legal e constitucional, oferecendo parecer favorável à sua tramitação, as distribuirá às comissões responsáveis pelo assunto, se houver.

## **SECÇÃO VIII DOS PARECERES**

**Art. 98** – Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre matérias submetidas ao seu exame, emitido com observância das normas estipuladas nos parágrafos seguintes:

**§ 1º** - O parecer será escrito em três partes:

**I** – Relatório, em que se fará exposição da matéria em exame;

**II** – Voto do Relator, em termos sintéticos, com a sua opinião sobre a conveniência ou rejeição, total ou parcial da matéria, ou sobre a necessidade de se lhe dar substitutivo ou se lhe oferecer emendas;

**III** – Conclusão, com a assinatura do(a)s Vereadore(a)s que votarem a favor ou contra.

**§ 2º** - A Comissão poderá, através de sua maioria absoluta, apresentar, no parecer, para discussão e votação pelo plenário, substitutivos e emendas.

**§ 3º** - O Presidente da Câmara Municipal devolverá à Comissão ou ao Relator Especial o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo, a fim de ser devidamente redigido.

**§ 4º** - Os pareceres dados em Plenário, bem como suas retificações, nos casos expressos neste Regimento Interno obedecerão as seguintes normas:

**I** – o Presidente da Câmara Municipal convidará o Presidente da Comissão a relatar ou designar Relator Especial para a proposição;

**II** – o Presidente da Comissão ou o relator designado dará o parecer, e se não houver qualquer manifestação contrária por parte dos demais membros da Comissão presentes no momento, em Plenário, o parecer será tido como o parecer da Comissão;

**III** – havendo manifestação contrária imediata de qualquer membro da Comissão, presente no plenário, o Presidente da Câmara Municipal tomará os votos dos membros da Comissão presentes, no Plenário, sendo considerado como parecer o resultado da maioria dos votos obtidos; neste caso, será assegurado ao membro da Comissão o tempo de 15 minutos para prolatar seu voto em separado ; e

**IV** – no caso de empate prevalecerá o voto do Relator.

**Art. 99** - Cada proposição terá parecer independente, salvo em se tratando de matérias análogas que tenham sido anexadas.

**Parágrafo Único** – É vedado a qualquer Comissão manifestar-se sobre matéria estranha à sua competência específica, cabendo recurso ao presidente da Câmara Municipal, em primeira instância, e ao Plenário, em segunda.

**Art. 100** – Nos casos em que a Comissão concluir pela necessidade da matéria submetida a seu exame ser consubstanciada em proposição, o parecer respectivo deverá contê-la devidamente formulada.

**Art. 101** – Os membros da Comissão emitirão juízo mediante voto.

**§ 1º** - O voto do relator não acolhido pela maioria da Comissão será considerado “voto em separado”.

**§ 3º** - O voto será “com restrições”, quando a divergência com o parecer não for fundamental.

**Art. 102** – Sempre que o Presidente da Câmara Municipal julgar necessário ou for solicitado a fazê-lo, convidará o relator ou outro membro

da Comissão a esclarecer, em encaminhamento de votação, as razões do parecer.

**Art. 103** – O parecer não irá para deliberação do Plenário quando a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da matéria, a qual será, em ato contínuo, arquivada.

## **SECÇÃO IX DAS ATAS**

**Art. 104** – Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas as quais serão numeradas anualmente, a partir do número 01, com o sumário do que nelas houver ocorrido.

**§ 1º** - A ata da reunião anterior, uma vez lida, dar-se-á por aprovada independentemente de discussão e votação, devendo o Presidente da Comissão assiná-la e rubricar-lhe todas as folhas.

**§ 2º** - Se qualquer Vereador pretender retificar a ata, formulará o pedido por escrito, o qual será necessariamente referido na ata seguinte, cabendo ao Presidente da Comissão acolhê-lo ou não, e dar explicações, se julgar conveniente.

**§ 3º** - As atas serão digitalizadas em folhas avulsas e encadernadas anualmente.

**§ 4º** - As atas das reuniões secretas serão lavradas por quem as tenha secretariado.

**§ 5º** - A ata da reunião secreta lavrada ao final desta, depois de assinada e rubricada pelo Presidente e pelo Secretário, será lacrada e recolhida ao arquivo da Câmara Municipal.

## **CAPÍTULO III DAS COMISSÕES ESPECIAIS E DE REPRESENTAÇÃO**

**Art. 105** - As Comissões Especiais destinam-se à elaboração e apreciação de estudos de questões de interesse do Município e à tomada de posição da Câmara Municipal em outros assuntos de reconhecida relevância e funcionarão na sede da Câmara Municipal.

**Parágrafo Único** – Não caberá constituição de Comissão Especial para tratar de assunto de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.

**Art. 106**– As Comissões Especiais serão constituídas mediante requerimento subscrito por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal.

**Art. 107** – O requerimento propondo a constituição de Comissão Especial deverá indicar:

**I** – a finalidade, devidamente fundamentada;

**II** – o número de membros; e

**III** – o prazo de funcionamento.

**Art. 108** – Ao Presidente da Câmara Municipal caberá designar, mediante indicação das lideranças, o(a)s Vereadore(a)s que comporão a Comissão, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos e blocos parlamentares.

**Parágrafo Único** – Será Presidente da Comissão Especial o primeiro signatário do requerimento que a propôs.

**Art. 109** – Concluídos os trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer sobre a matéria, enviando-a à publicação, depois de ouvido o plenário.

**§ 1º** - Deverá o Presidente da Comissão Especial comunicar em Plenário, durante o Grande Expediente, a conclusão de seus trabalhos, mencionando a data em que o respectivo parecer foi publicado no Diário Oficial.

**§ 2º** - Sempre que a Comissão Especial julgar necessário consubstanciar o resultado de seu trabalho numa proposição apresentá-la-á em separado, constituindo seu parecer e respectiva justificação.

**Art. 110** – Se a Comissão especial não se instalar dentro de cinco dias úteis após a designação dos seus membros ou deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, antes do término do respectivo prazo, requerimento com a assinatura da maioria dos membros da Comissão prorrogando seu prazo de funcionamento, que não excederá à metade do inicialmente fixado para conclusão dos trabalhos.

**§ 1º** - Contar-se-á como início de prazo de prorrogação o dia subsequente à data do término do prazo inicial.

**§ 2º** - Não será concedida mais de uma prorrogação a cada Comissão.

**Art. 111** – As Comissões de Representação tem por finalidade representar a Câmara Municipal em atos externos, de caráter social, e serão constituídas por deliberação da Mesa Diretora, do Presidente da Câmara Municipal ou a requerimento subscrito, no mínimo, pela maioria absoluta da Câmara Municipal, independentemente de deliberação do Plenário.

**§ 1º** - Os membros da Comissão de Representação serão designados de imediato pelo presidente.

**§ 2º** - A Comissão de Representação constituída ou a requerimento da maioria absoluta da Câmara Municipal será sempre presidida pelo primeiro de seus signatários, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara Municipal.

**SEÇÃO I**  
**DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE INQUÉRITO**  
**SUBSECÇÃO I**  
**DA CONSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES**

**Art. 112** – As Comissões Especiais de Inquérito destinam-se a apurar ou investigar, por prazo certo, fato determinado que se inclua na competência da Câmara Municipal e serão constituídas, independentemente de votação, sempre que o requerer pelo menos um terço dos membros da Câmara Municipal.

**§ 1º** - Recebido o requerimento, o Presidente mandá-lo-á à publicação, desde que satisfeitos os requisitos regimentais, nomeando seus membros.

**§ 2º** - A Comissão, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá o prazo de até 120 dias, prorrogável por até metade, mediante deliberação do plenário, para conclusão de seus trabalhos.

**§ 3º** - A Comissão Especial de Inquérito terá cinco membros, admitidos dois suplentes.

**§ 4º** - No dia previamente designado, não havendo número para deliberar, a Comissão de Inquérito poderá tomar depoimento das testemunhas ou autoridades convocadas, desde que estejam presentes o Presidente e o Relator.

**§ 5º** - O Presidente da Comissão Especial de Inquérito será o 1º subscritor do requerimento, sendo, os demais membros, indicados pelos líderes dos partidos que subscreveram seu requerimento, por ordem da maior para a menor bancada.

**SUBSECÇÃO II**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO**

**Art. 113** – No exercício de suas atribuições, a Comissão de Especial de Inquérito poderá:

**I** – determinar diligências, perícias e sindicâncias;

**II** – ouvir indiciados e testemunhas;

**III** – requisitar dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional informações e documentos;

**IV** – solicitar audiência de Vereadore(a)s, convocar Secretários Municipais e tomar depoimentos de autoridades;

**V** – requerer do Tribunal de Contas a realização de inspeções e auditorias que entender necessárias; e

**VI** – estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligências sob as penas da lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária.

**§ 1º** - Os indiciados e as testemunhas serão notificados administrativamente ou, se necessário, na forma do Código de Processo Penal.

**§ 2º** - Por deliberação da Comissão, o Presidente poderá, dando prévio conhecimento à Mesa Diretora, incumbir qualquer de seus membros ou servidores à sua disposição da realização de diligências ou sindicâncias.

### **SUBSEÇÃO III**

#### **DOS PROCEDIMENTOS DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE INQUÉRITO**

**Art. 114** – Os trabalhos das Comissões Especiais de Inquérito obedecerão ao disposto neste Regimento Interno e, no que for cabível, às normas da legislação federal pertinentes.

**Art. 115** – Ao término dos trabalhos, a Comissão apresentará relatório circunstanciado com suas conclusões, que será publicado no Diário Oficial e encaminhado:

**I** – à Mesa Diretora, para as providências da alçada desta ou do Plenário, propondo, conforme o caso, Projeto de Lei, de Decreto Legislativo, de Resolução ou Indicação, que será incluída na Ordem do Dia no decorrer do prazo de cinco sessões;

**II** – ao Ministério Público ou à Procuradoria – Geral do Município, com cópia da documentação, para que promovam a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

**III** – ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo decorrentes do Art. 37, §§ 2º a 6º da Constituição da República e demais dispositivos constitucionais e legais aplicáveis, assinando prazo hábil para seu cumprimento;



**IV** – à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a qual incumbirá fiscalizar o atendimento do prescrito no inciso anterior;

**Parágrafo Único** – Nos casos dos incisos III e IV, o envio será feito pelo Presidente da Câmara Municipal, durante o prazo de cinco Sessões.

## **DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 116** - Aplicam-se às Comissões Especiais, de Inquérito e de Representação, no que couber, as disposições regimentais relativas às Comissões Permanentes.

### **SEÇÃO III DA COMISSÃO REPRESENTATIVA**

**Art. 117** – Durante o recesso, haverá uma Comissão Representativa da Câmara Municipal, composta na última Sessão Ordinária do período legislativo e integrada pelos membros da Mesa Diretora e um líder de cada partido, cujas atribuições serão definidas neste Regimento Interno.

**Art. 118** – A Comissão instalar-se-á no primeiro dia útil do recesso parlamentar.

**§ 1º** - A Comissão constituir-se-á em órgão de apoio à Mesa Diretora e atuará nos períodos de recesso da Câmara Municipal se não houver prorrogação da Sessão Legislativa.

**§ 2º** - São atribuições da Comissão Representativa:

**I** – zelar pelas prerrogativas da Câmara Municipal e dos seus membros;

**II** – zelar pela competência legislativa da Câmara Municipal, em fase de atribuição normativa do Poder Executivo;

**III** – autorizar o Prefeito e o Vice - Prefeito a se ausentarem do Município pelos prazos a seguir, se a ausência for solicitada em períodos de recesso da Câmara Municipal e para estes programados:

**a)** o Prefeito, por mais de 15 dias consecutivos, ou se a ausência for ditada por viagem ao exterior, por qualquer prazo; e

**b)** o Vice – Prefeito, por mais de quinze dias consecutivos.

**IV** – sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder de regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, desde que se caracterize a necessidade da medida cautelar em caráter urgente;

**V** – exercer a competência administrativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal em caso de urgência, quando ausente ou impedida a maioria dos seus membros;

**VI** – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração direta, indireta e fundacional;

**VII** – receber petições, reclamações, representação ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades, ou entidades públicas; e

**VIII** – exercer outras atribuições de caráter urgente, que não possam aguardar o início do período legislativo seguinte, sem prejuízo para o Município ou suas instituições, ressalvadas, sempre, as competências da Mesa Diretora e do Plenário.

**§ 3º** - As reuniões da Comissão serão convocadas por seu Presidente ou pela maioria dos seus membros para o dia, hora, local e pauta determinada, mediante comunicação a seus membros, com antecedência mínima de 12 horas.

**§ 4º** - As reuniões da Comissão serão abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos seus membros.

**§ 5º** - A Comissão deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta dos seus membros.

**§ 6º** - Exclui-se das atribuições da Comissão Representativa a competência para legislar.

## **TÍTULO V DO PLENÁRIO**

**Art. 119** – O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião do(a)s Vereadore(a)s em exercício, em local, forma e número estabelecido neste Regimento.

**Art. 120** – As deliberações do Plenário serão tomadas:

- I** – por maioria simples de votos;
- II** – por maioria absoluta de votos;
- III** – por maioria qualificada; e

**§ 1º** - A maioria simples exige presente metade mais um do(a)s Vereadore(a)s e o voto mínimo de metade mais um dos mesmos presentes.

**2º** - A maioria absoluta exige o voto mínimo de metade mais um do número do(a)s Vereadore(a)s componentes da Câmara.

**§ 3º** - A maioria qualificada exige o voto mínimo de dois terços do(a)s Vereadore(a)s componentes da Câmara.

**§ 4º** - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvando o disposto no art. seguinte:

**Art. 121** - O Plenário deliberará:

**I** – por maioria absoluta, sobre:

- a)** Regimento Interno da Câmara Municipal;
- b)** eleição dos membros da Mesa Diretora;
- c)** criação de cargos no quadro de pessoal da Câmara Municipal;
- d)** realização de Sessão Secreta;
- e)** aprovação ou derrubada de Veto;
- f)** concessão de Títulos Honoríficos;
- g)** Estatuto do Servidor Público Municipal;
- h)** realização de Sessão Solene;
- i)** transposição, remanejamento e transferência de verba do orçamento do Poder Executivo;
- j)** instituição de fundos;
- k)** criação, alteração ou extinção de distritos.

**II** – pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) do(a)s Vereadore(a)s membros da Câmara Municipal:

- a)** outorga de concessão, permissão ou autorização de serviços públicos;
- b)** outorga do direito real de concessão de uso de bens imóveis do Município;
- c)** alienação de bens do Município;
- d)** aquisição de bens imóveis pelo Município, com encargos;
- e)** transformação de uso ou qualquer outra medida que signifique perda parcial ou total de áreas públicas destinadas ao desporto e ao lazer;
- f)** contratação de empréstimo de particular;
- g)** perda do mandato de Vereador;
- h)** destituição de membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- i)** instauração de processo criminal contra o Prefeito, o Vice – Prefeito, Secretários Municipais e o Procurador – Geral do Município;

- j)** suspensão de imunidade dos Vereadores na vigência de estado de sítio;
- k)** rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- l)** emendas à Lei Orgânica do Município;
- m)** revisão da Lei Orgânica do Município;
- o)** o Código de Obras do Município;
- p)** o Código Tributário do Município;
- q)** o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município;
- r)** o Orçamento Municipal;
- s)** o Parecer prévio da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

**TÍTULO VI**  
**DAS SESSÕES**  
**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**  
**SEÇÃO I**  
**DAS ESPÉCIES DE SESSÕES**

**Art. 122** – As Sessões da Câmara Municipal serão:

- I** - Ordinárias;
- II** – Extraordinárias;
- III** – Solenes;
- IV** – Especiais;
- V** – Itinerantes.

**§ 1º** - As Sessões Ordinárias serão diárias e realizadas de terça a quinta – feira, com início às 15h00 (quinze horas) e término às 19h00 (dezenove horas). **(Redação dada pela Resolução 678/13).**

**§ 2º** - As Sessões Extraordinárias poderão ser diurnas ou noturnas, nos intervalos das sessões ordinárias, aos sábados e feriados, e serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação do Plenário, através de requerimento de um terço (1/3) dos seus membros.

**§ 3º** - Não haverá convocação da Câmara Municipal para realizações de sessões aos domingos, salvo em casos excepcionais, a requerimento de todas as lideranças, quando destinadas ao cumprimento de prazos ou determinações constitucionais ou matérias de relevante interesse público.

**§ 4º** - O requerimento de prorrogação votar-se-á pelo processo simbólico.

**§ 5º** - O requerimento de prorrogação poderá ser apresentado à Mesa Diretora até o momento em que o Presidente anunciar a Ordem do Dia da sessão.

**§ 6º** - Antes de encerrada uma prorrogação, outra poderá ser requerida, obedecidas as condições do § 4º.

**§ 7º** - As sessões extraordinárias destinar-se-ão às matérias para as quais forem convocadas e que constarão de sua Ordem do Dia.

**§ 8º** - Durante o tempo no qual a sessão ficar suspensa, não será reduzido o prazo normal de sua duração.

**§ 9º** - As Sessões Solenes poderão ser realizadas fora da sede da Câmara Municipal, bem como as Sessões Ordinárias Itinerantes, as quais serão realizadas nas últimas quintas-feiras de cada mês em locais indicados pelo(a)s Vereadore(a)s através de requerimentos dirigidos ao Presidente da Câmara.

## **SEÇÃO II DO USO DA PALAVRA**

**Art. 123** – Durante as sessões, o(a) Vereador(a) poderá falar para:

**I** – Versar assunto de sua livre escolha no Grande Expediente;

**II** – Explicação Pessoal;

**III** – Discutir matéria em debate;

**IV** – Apartear;

**V** – Encaminhar a votação;

**VI** – Declarar voto;

**VII** – Apresentar ou retirar requerimento; e

**VIII** – Levantar Questões de Ordem.

**Art. 124** – O uso da palavra será regulado assim:

**I** – Qualquer Vereador, com exceção do Presidente, no exercício da Presidência, falará de pé, e só poderá falar sentado, em condições especiais.

**II** – O orador deverá falar da tribuna, a menos que o Presidente permita o contrário.

**III** – A nenhum(a) Vereador (a) será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda.

**IV** – A não ser através de aparte, permitido pelo orador com a palavra, nenhum(a) Vereador(a) interromperá o orador que estiver na

tribuna, assim considerado o(a) Vereador(a) ao qual o Presidente já tenha concedido a palavra.

**VI** - Se o(a) Vereador(a) pretende falar sem que lhe tenha sido dada a palavra ou permanecer na tribuna além do tempo que lhe é concedido, o Presidente adverti-lo-á, convidando-o a sentar-se.

**VI** - Se, apesar da advertência e do convite, o(a) Vereador(a) insistir em falar, o Presidente dará por encerrado o seu discurso.

**VII** - Sempre que o Presidente der por encerrado um discurso, a taquigrafia deixará de apanhá-lo e serão desligados os microfones.

**VIII** - Se o(a) Vereador(a) ainda insistir, o presidente convidá-lo-á à retirar-se do Plenário.

**IX** - Qualquer Vereador ao falar dirigirá a palavra ao Presidente ou aos Vereadore(a)s em geral.

**X** - Dirigindo-se a qualquer de seus pares, o(a) Vereador(a) dar-lhe-á o tratamento de “Excelência “, de “nobre colega “ ou de “nobre Vereador “.

**XI** - Nenhum(a) Vereador(a) poderá referir-se a seus Pares e, de modo geral, a qualquer representante do Poder Público, de forma descortês ou injuriosa, sob as penas previstas na lei e neste Regimento.

**Art. 125** – Aparte é uma interrupção breve e oportuna do orador para indagação, esclarecimento ou contestação.

**Art. 126** – Não serão permitidos apartes:

**I** – quando a Presidência estiver com a palavra;

**II** –paralelos ou cruzados;

**III** – quando o orador estiver encaminhando a votação, declarando o voto, falando sobre ata no expediente ou em Questão de Ordem.

**Parágrafo único** – Os apartes só poderão ser revistos pelo autor com permissão escrita do orador, que por sua vez, não poderá modificá-los.

### **SEÇÃO III DA SUSPENSÃO E DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO**

**Art. 127**– A sessão poderá ser suspensa:

**I** – para preservação da ordem;

**II** – para permitir, quando for o caso, que a Comissão ou Relator Especial designado possa apresentar parecer;

**III** – para recepcionar visitantes ilustres;

**V** – para consultas técnicas;

**Parágrafo Único** – A suspensão da sessão, no caso do inciso II, não poderá exceder 15 minutos.

**Art. 128** – A Sessão será encerrada antes da hora regimental nos seguintes casos:

**I** – Por falta de quorum regimental para o prosseguimento dos trabalhos;

**II** – Em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridades e altas personalidades, calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante deliberação do Plenário, por requerimento subscrito, no mínimo, por um terço dos Vereadores presentes; e

**III** – tumulto grave.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS SESSÕES ORDINÁRIAS**

#### **SEÇÃO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 129** – As sessões ordinárias compor-se-ão das seguintes partes:

**I** - Grande Expediente;

**II** – Prolongamento do Expediente;

**III** – Ordem do Dia; e

**IV** - Expediente Final.

**Art. 130** – As sessões da Câmara Municipal serão abertas após constatação, através de chamada, e a necessária presença de 1/3 (um terço) de seus Membros.

**§ 1º** - Inexistindo número legal na primeira chamada, proceder-se-á dentro de 15 minutos a nova chamada, computando-se esse tempo no prazo de duração da sessão.

**§ 2º** - Se persistir a falta de número, o presidente declarará que não haverá Sessão Ordinária.

**§ 3º** - Não havendo sessão nos termos do parágrafo anterior, poderá ser convocada uma sessão extraordinária para 30 minutos após a hora regimental de instalação da sessão ordinária.

**§ 4º** - Não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, o Presidente declarará que não haverá sessão e indicará a Ordem do Dia da sessão seguinte.

**Art. 131** – Não sendo realizada a sessão por falta de quorum inicial, o Presidente, ou quem suas vezes fizer, despachará o expediente, independentemente da leitura, e fará publicá-lo no Diário Oficial.

## **SEÇÃO II DO GRANDE EXPEDIENTE**

**Art. 132** – O Grande Expediente terá a duração de 02 (duas) horas, iniciando-se às 15h00 (quinze horas). **(Redação dada pela Resolução 678/13).**

**Parágrafo Único** – Não se admitirão no Grande Expediente requerimentos de verificação de presença e nem Questões de Ordem, e não será feita a transcrição de documentos que não forem lidos.

**Art. 133** – Aberta a Sessão, o Secretário fará a leitura da Ata da Sessão anterior que será aprovada independentemente de votação.

**Parágrafo Único** – As retificações da Ata serão encaminhadas ao Presidente, que as achando procedentes, mandará anotar as partes retificadas.

**Art. 134** – Terminada a leitura da Ata, o Presidente da Câmara Municipal concederá a palavra aos Vereadore(a)s previamente inscritos.

**§ 1º** - Considera-se inscrito o(a) Vereador(a) que inscrever-se até o término da leitura da Ata pelo Secretário.

**§ 2º** - O orador ausente, quando chamado, perderá sua inscrição, sendo-lhe vedado, neste caso, inscrever-se novamente.

**§ 3º** - Cada Vereador(a), no Grande Expediente, terá direito de usar da palavra por, no máximo, 10 (dez) minutos, podendo, o Presidente dos trabalhos, ao fim de 10 (dez) minutos, conceder ao orador tempo nunca inferior a 03 (três) minutos para que seja concluído o pronunciamento, podendo ainda, o Presidente, ao fim dos 03 (três) minutos concedidos, determinar que não sejam feitas mais anotações em Ata e desligar o microfone utilizado pelo orador.

**§ 4º** - Sendo o(a) Vereador(a) líder de seu Partido, terá ele (a) o direito de usar da palavra, desde que comunique previamente ao Presidente, por mais 10(dez) minutos além do tempo estipulado no parágrafo anterior. **(Redação dada pela Resolução 678/13).**



**Art. 135** – O(a) Vereador(a) chamado(a) para falar poderá, se o desejar, encaminhar à Mesa Diretora seu discurso, não excedente de duas laudas, para ser divulgado pelo Comitê de Imprensa.

### **SEÇÃO III DO PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Art. 136** – Concluído o Grande Expediente, passar-se-á ao Prolongamento do Expediente, que terá início às 17h00 (dezessete horas), impreterivelmente, e com a duração máxima de 30 minutos. **(Redação dada pela Resolução 678/13).**

**Art. 137** – O prolongamento do Expediente destina-se a:

- I** – leitura de correspondências;
- II** – leitura de projetos;
- IV** – leitura e votação única de requerimentos que solicitem a inclusão de projetos na pauta da Ordem do Dia;

**Art. 138** – Todas as proposições a serem apreciadas pelo Plenário no Prolongamento do Expediente deverão ser entregues à Mesa Diretora até o início dessa fase dos trabalhos, sendo numeradas por ordem cronológica de apresentação e nessa ordem serão apreciadas.

**Parágrafo Único** - Quando a entrega das proposições verificarem-se posteriormente, elas figurarão no Prolongamento do Expediente da sessão seguinte.

**Art. 139** – Os requerimentos que solicitem a inclusão de Projetos na pauta da Ordem do Dia, em regime de urgência, deverão ser entregues à Mesa Diretora até às 15h00 (quinze horas). **(Redação dada pela Resolução 678/13).**

**§ 1º** - Recebidos os requerimentos, o presidente deles dará ciência ao Plenário, imediatamente após a leitura da ata.

**§ 2º** - Os requerimentos de inclusão de Projetos, em regime de urgência, serão votados pelo processo simbólico, não se admitindo encaminhamento de votação, nem declaração de voto.

**§ 3º** - Figurando na pauta da Ordem do Dia, Vetos, Projetos já incluídos em regime de urgência ou proposição em regime de inversão, só serão aceitos novos pedidos de inclusão de Projetos em pauta em regime de urgência para os itens subseqüentes.

**§ 4º** - Os requerimentos que solicitem inclusão de Projeto na pauta, em regime de urgência, ficarão prejudicados se não forem votados até o término da Ordem do Dia da sessão em que forem apresentados.

## **SEÇÃO IV DA ORDEM DO DIA**

**Art. 140** – Imediatamente após o encerramento do Prolongamento do Expediente, após nova chamada, será iniciada a Ordem do Dia.

**§ 1º** - Não haverá Ordem do Dia caso se constate, através da chamada, não haver metade mais um do(a)s Vereadore(a)s presentes em Plenário.

**§ 2º** - Matéria que não tenha sido impressa ou publicada no Diário Oficial, mesmo incluída na Ordem do Dia, não poderá ser votada, salvo disposição do Plenário.

**§ 3º** - Não havendo orador, o presidente declarará encerrada a discussão sobre as matérias.

**§ 4º** - A inscrição para discussão da matéria na Ordem do Dia far-se-á na Mesa Diretora, em livro próprio, após à abertura da sessão.

**§ 5º** - Durante a Ordem do Dia só poderá ser levantada Questão de Ordem referente à matéria que esteja sendo apreciada na ocasião.

**Art. 141** – A Ordem do Dia será organizada pelo Presidente da Câmara e será distribuída com a seguinte ordem:

- I** - Discussão Única;
- II** – Segunda Discussão;
- III** – Primeira Discussão;

**§ 1º** - Dentro de cada fase de discussão, será obedecida na elaboração da pauta a seguinte ordem distributiva:

- I** – proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;
- II** – projetos de leis complementares;
- III** – projetos de leis ordinárias;
- IV** – projetos de leis delegadas;
- V** – projetos de decretos legislativos;
- VI** – projetos de resolução;
- VII** – requerimentos.

**§ 2º** - Quanto ao estágio de tramitação das proposições será a seguinte a ordem distributiva a ser obedecida na elaboração da pauta:

- I** – votação adiada;
- II** – votação;
- III** – continuação de discussão;

**IV** – discussão adiada.

**§ 3º** - Respeitada a fase de discussão e o estágio de tramitação, os projetos de lei, com prazos de apreciação estabelecidos nos termos do Regimento, figurarão em pauta na ordem crescente dos respectivos prazos.

**§ 4º**- A pauta das sessões ordinárias e extraordinárias só poderá ser organizada com proposições constituídas com os pareceres das comissões permanentes, excetuados os casos previstos no presente Regimento.

**Art. 142** – A Ordem do Dia estabelecida nos termos do artigo anterior só poderá ser interrompida ou alterada:

**I** – para comunicação de licença do Vereador;

**II** – para a posse de Vereador ou suplente;

**III** – em caso de inclusão de Projetos na pauta em Regime de Urgência;

**IV** – em caso de inversão de Pauta;

**V** – em caso de retirada de proposição da pauta.

**Art. 143** – Os projetos cuja urgência tenha sido concedida pelo Plenário figurarão na pauta da Ordem do Dia da mesma sessão como itens preferenciais, pela ordem de votação dos respectivos requerimentos.

**§ 1º** - Se o projeto para o qual tenha sido concedida urgência não se encontrar na Casa no momento de ser apreciado, o Presidente determinará a imediata reconstituição do processo.

**§ 2º** - A urgência só prevalecerá para a sessão em que tenha sido concedida, salvo se a sessão for encerrada com projeto ainda em debate, caso em que o mesmo figurará como primeiro item na Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, após os vetos que eventualmente sejam incluídos, ficando prejudicadas as demais inclusões.

**§ 3º** - Se o projeto incluído na pauta em Regime de Urgência depender de parecer de Comissão, só será emitido no caso de se encontrar em Plenário a maioria da respectiva Comissão, na ausência desta, será designado Relator Especial.

**Art. 144** – A inversão da pauta na Ordem do Dia somente dar-se-á mediante requerimento escrito que será votado sem discussão, não se admitindo encaminhamento à votação nem declaração de voto.

**§ 1º** - Figurando na pauta da ordem do dia vetos, projetos incluídos em regime de urgência ou proposição já em regime de inversão, só serão aceitos novos pedidos de inversão para os itens subseqüentes.

**§ 2º** - admite-se requerimento que vise manter qualquer item da pauta em sua posição cronológica original.

**§ 3º** - Se ocorrer o encerramento da Sessão com Projetos a que se tenha concedido inversão ainda em debate, figurará ele primeiro na Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, após os vetos que eventualmente sejam incluídos e as proposições referidas no Art. 141, § 1º, I e II.

**Art. 145** – As proposições constantes da Ordem do Dia poderão ser objetos de:

**I** – Preferência para votação;

**II** – Adiamento;

**III** – Retirada da Pauta;

**IV** – Pedido de Vista

**§ 1º** - Se houver uma ou mais proposições constituindo processos distintos, anexadas à proposição que se encontra em pauta, a cronologicamente mais antiga terá preferência sobre as demais para discussão e votação.

**§ 2º** - Votada uma proposição, todas as demais que tratem do mesmo assunto, ainda que a ela não anexadas, serão consideradas prejudicadas e após arquivadas.

**Art. 146** – O adiamento da discussão ou votação da proposição poderá, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo, ser formulado em qualquer fase de sua apreciação em Plenário, através de requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, devendo especificar a finalidade e o número de sessões do adiamento proposto.

**§ 1º** - O requerimento de adiamento é prejudicial à continuação da discussão ou votação da matéria a que se refere, até que o Plenário sobre o mesmo delibere.

**§ 2º** - Apresentado um requerimento de adiamento, outros poderão ser formulados, antes de se proceder à votação, que se fará rigorosamente pela ordem de apresentação dos requerimentos, não se admitindo, nesse caso, pedido de preferência.

**§ 3º** - O adiamento da votação de qualquer matéria será admitido, desde que não tenha sido ainda votada nenhuma peça do processo.

**§ 4º** - A aprovação de um requerimento de adiamento prejudica os demais.

**§ 5º** - Rejeitados todos os requerimentos formulados nos termos do § 2º, não se admitirão novos pedidos de adiamento com a mesma finalidade.

**§ 6º** - O adiamento de discussão ou de votação por determinado número de sessões importará sempre no adiamento da discussão ou da votação da matéria por igual número de sessões ordinárias.

**§ 7º** - Não serão admitidos pedidos de adiamento da votação de requerimentos de adiamento.

**§ 8º** - Os requerimentos de adiamento não comportarão discussão nem encaminhamento de votação, e nem declaração de voto.

**Art. 147** – A retirada de proposição constante da Ordem do Dia dar-se-á:

**I** – Por requerimento do autor, sujeito à deliberação do Plenário sem discussão, encaminhamento de votação e declaração de voto, quando a proposição tenha parecer favorável, mesmo que de uma só das comissões de mérito que sobre a mesma se manifeste.

**II** – obedecendo ao disposto no presente artigo, as proposições de autoria da Mesa Diretora ou das Comissões Permanentes só poderão ser retiradas mediante requerimento subscrito pela maioria dos respectivos membros.

**Art. 148**– O(a) Vereador(a) poderá pedir vista de qualquer projeto que esteja sendo discutido, pelo prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas; sendo o(a) Vereador(a) líder do Partido, o prazo será de 72 (setenta e duas) horas.

**Parágrafo Único** - O pedido de vista do projeto em Plenário somente poderá ser aceito por uma única vez para cada Vereador(a).

**Art. 149** – Esgotada a Ordem do Dia e se nenhum Vereador(a) solicitar a palavra para Explicação Pessoal, ou findo o tempo destinado à Sessão, o Presidente dará por encerrados os trabalhos.

**Art. 150** – Havendo requerimento convocando Sessão Extraordinária para a apreciação de proposições constantes da Ordem do Dia, o mesmo será submetido ao Plenário antes do término da Sessão.

## **SECÇÃO V DO EXPEDIENTE FINAL**

**Art. 151** – Esgotada a Ordem do Dia, seguir-se-á o Expediente Final pelo restante da Sessão, quando a palavra será concedida aos Vereadore(a)s que a tiverem solicitado – cabendo a cada um 05 (cinco minutos), no máximo, mediante prévia inscrição feita em livro próprio, no dia em que se realizar a Sessão, a partir, das 08 (oito) horas.

## **SECÇÃO VI DA PRORROGAÇÃO DAS SESSÕES.**

**Art. 152** – As Sessões, cujas aberturas exijam prévias constatações do quorum, a requerimento de qualquer Vereador(a) e mediante deliberação do Plenário, poderão ser prorrogadas por tempo determinado, não inferior a uma hora, nem superior a quatro, ressalvando o disposto no § 2º deste artigo.

**§ 1º** - Dentro dos limites de tempo estabelecidos no presente artigo, admitir-se – á o fracionamento de hora, nas prorrogações, somente de trinta minutos.

**§ 2º** - Só se admitirá requerimento de prorrogação por tempo inferior a sessenta minutos quando o tempo a decorrer entre o término previsto da Sessão em curso e as 24 horas do mesmo dia for inferior a uma hora, devendo o requerimento, nessa hipótese, solicitar obrigatoriamente a prorrogação pelo total de minutos que faltarem para atingir aquele limite.

**Art. 153** – Os requerimentos de prorrogação serão inscritos e votados pelo processo simbólico, não se admitindo discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto.

**§ 1º** - Os requerimentos de prorrogação deverão ser apresentados à Mesa Diretora antes do término da Sessão.

**§ 2º** - O Presidente, ao receber o requerimento, dele dará conhecimento imediato ao Plenário e colocá-lo-á em votação, interrompendo, se for o caso, o orador que estiver na tribuna.

**§ 3º** - O orador interrompido, por força do disposto no parágrafo anterior, mesmo que ausente à votação do requerimento de prorrogação, não perderá sua vez de falar, desde que presente, quando chamado a continuar seu discurso.

**§ 4º** - O requerimento de prorrogação será considerado prejudicado pela ausência de seu autor no momento da votação.

**§ 5º** - Se forem apresentados dois ou mais requerimentos de prorrogação da Sessão, serão os mesmos votados conjuntamente.

**§ 6º** - Quando, dentro dos prazos estabelecidos nos §§ 1º e 2º deste artigo, o autor do requerimento da prorrogação solicitar sua retirada, poderá qualquer outro Vereador, falando pela Ordem, manter o pedido de prorrogação, assumindo, então, a autoria e dando-lhe plena validade regimental.

**Art. 154** – Nenhuma Sessão Plenária poderá ir além de 24 (vinte e quatro) horas do horário em que foi iniciada.

## **SEÇÃO VII DAS SESSÕES SECRETAS**

**Art. 155** – A Câmara Municipal realizará Sessões Secretas por deliberação prévia da maioria absoluta dos seus membros, observando o disposto no presente Regimento.

**§1º** - Na ocasião da Sessão Secreta, as portas do recinto serão fechadas, permitida a entrada apenas aos Vereadores(a).

**§ 2º** - Deliberada a realização de Sessão Secreta, no curso da sessão pública, o Presidente fará cumprir o disposto no parágrafo anterior.

**§3º-** Iniciada a Sessão Secreta, o Plenário decidirá, preliminarmente, se o objetivo proposto deve continuar a ser tratado secretamente.

**§4º** - Ao secretário compete lavrar a Ata da Sessão Secreta, que, lida na mesma sessão, será assinada pela Mesa Diretora e depois lacrada e arquivada.

**§ 5º** - A presença dos Vereadores será verificada pelo Secretário ou quem o substitua.

**Art. 156** – Será permitido ao Vereador(a) que houver participado dos debates, reduzir seu discurso por escrito, para ser arquivado com a Ata e os documentos referentes à sessão.

**Art. 157** – Antes de encerrada a Sessão Secreta, o Plenário resolverá se os debates e a matéria decidida deverão ou não ser publicados, total ou parcialmente.

## **SEÇÃO VIII DAS SESSÕES SOLENES**

**Art. 158** – Comemorações ou homenagens, de qualquer espécie, só poderão ser realizadas ou prestadas pela Câmara Municipal apenas nas segundas e sextas feiras, obedecidas as normas dos parágrafos seguintes e ressalvados os casos já definidos em lei ou resolução.

**§ 1º** - Nas solenidades ou homenagens poderão usar da palavra, além do autor do requerimento um Vereador de cada partido, assegurando-se o tempo de 20 minutos para os seguintes, vedada a inscrição ou Questão de Ordem.

**§ 2º** - Também poderá fazer uso da palavra o homenageado, se assim o desejar.

§ 3º - As lideranças indicarão o(a)s Vereadore(a)s que deverão fazer uso da palavra.

§ 4º - Os casos omissos relacionados com as solenidades e homenagens serão resolvidos pela Presidência.

§ 5º - Será permitida a realização de Sessão Solene seguida de recepção.

## **SESSÃO IX DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS**

**Art. 159** – As Sessões Extraordinárias poderão ser convocadas:

**I** – pela Mesa Diretora;

**II** – mediante requerimento de líder de Partido.

§ 1º - As Sessões Extraordinárias terão a mesma duração e rito das Sessões Ordinárias.

§ 2º - Se, eventualmente, a Sessão Extraordinária iniciada antes da Sessão Ordinária prolonga-se até a hora de abertura desta última, poderá a convocação da Sessão Ordinária ser considerada sem efeito, por simples deliberação do Presidente, dando-se prosseguimento à Sessão Extraordinária em curso.

§ 3º - As Sessões Extraordinárias convocadas nos termos dos incisos I e II deste artigo, para o horário das Sessões Ordinárias, não causarão despesas de qualquer natureza à Câmara Municipal.

**Art. 160** – A Câmara Municipal, poderá ser convocada extraordinariamente em caso de urgência e interesse público relevante:

**I** – pelo Presidente da Câmara;

**II** – pelo Prefeito do Município;

**III** – pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º - A urgência e o interesse público relevante serão justificados por escrito ou verbalmente quando a convocação se der pelo Presidente em Plenário.

§ 2º - A convocação feita pela maioria absoluta dos vereadores dar-se-á mediante requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Câmara, indicando as proposições ou assuntos a serem tratados, o que será de plano deferido pelo Presidente.

**Art. 161** – O Presidente da Câmara, por edital, fixará o dia, a hora e as matérias ou assuntos a serem tratados, o qual deverá ser



publicado no órgão oficial do município impreterivelmente até o dia da realização da Sessão Extraordinária.

## **SEÇÃO X DAS SESSÕES ESPECIAIS**

**Art. 162** – As Sessões Especiais destinam-se:

**I** – a solenidades e outras atividades decorrentes de resoluções e requerimentos;

**II** – à comemoração da data de fundação da cidade de Maceió.

**§ 1º** - As Sessões Especiais serão realizadas sempre às segundas ou sextas feiras e serão abertas com a presença de qualquer número de Vereadore(a)s presentes em Plenário.

**§ 2º** - As Sessões Especiais serão convocadas pelo Presidente, ou através de requerimento do líder de Partido, submetido ao Plenário, devendo constar a data, o horário, o local, bem como seu o fim específico.

## **TÍTULO VII DAS PROPOSIÇÕES CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 163**– Toda matéria sujeita a deliberação será considerada proposição, que comporta as seguintes espécies:

**I** - Requerimentos;

**II** – Indicações;

**III** - Moções;

**IV** - Projetos de Resolução;

**V** - Projetos de Deliberação;

**VI** - Projetos de Decretos Legislativos;

**VII** - Projetos de Lei;

**VIII**- Projetos de Lei Delegada;

**IX** - Projetos de Lei Complementar;

**X** - Propostas de Emenda à Lei Orgânica;

**XI**- Substitutivos e Emendas.

**§ 1º** - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos, observada a técnica legislativa e, quando sujeitas à leitura, exceto requerimento, indicações, moções, substitutivos e emendas, deverão conter ementa com o respectivo objetivo.

**Art. 164** – Serão restituídas ao autor, pelo Presidente, antes da distribuição, as proposições manifestamente antirregimentais, ilegais ou inconstitucionais, ou, ainda:

**I** – que, aludindo à Lei ou artigo de Lei, Decreto, Regulamento, Ato, Contrato ou Concessão, não tragam em anexo a transcrição do dispositivo aludido;

**II** – quando, em se tratando de Substitutivo ou Emenda, não guardem direta relação com a proposição a que se referem;

**§ 1º**- As razões da devolução ao autor de qualquer proposição nos termos do presente artigo deverão ser devidamente fundamentadas pelo Presidente, por escrito.

**§ 2º** - Não se conformando o autor da proposição com a decisão do Presidente em devolvê-la, poderá recorrer do ato ao Plenário.

**Art. 165** – Proposições subscritas pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final não poderão deixar de ser recebidas sob a alegação de antirregimentalidade, ilegalidade ou inconstitucionalidade.

**Art. 166** – Quando coletiva, considera-se autor da proposição seu primeiro signatário.

**§ 1º** - As assinaturas que se seguirem a do autor, consideradas de apoio, implica a concordância dos signatários com o mérito da proposição subscrita.

**§ 2º** - As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa Diretora.

**§ 3º** - O autor poderá fundamentar a proposição por escrito ou verbalmente.

**§ 4º** - Quando a fundamentação for oral, o autor deverá requerer a juntada das respectivas notas taquigráficas ao processo.

**Art. 167** – Os Projetos de Lei, quando rejeitados, só poderão ser renovados em outra Sessão Legislativa.

**Art. 168** – As proposições serão publicadas na íntegra no Diário Oficial.

**Art. 169** – A proposição de autoria de Vereador(a) licenciado(a), renunciante ou com mandato cassado, entregue à Mesa Diretora antes de efetivada a licença, a renúncia ou perda do mandato, mesmo que ainda não lida ou apreciada, terá tramitação regimental.

**Parágrafo Único** – O suplente não poderá subscrever a proposição que se encontra em condições previstas neste artigo, quando de autoria do(a) Vereador(a) que esteja substituindo.

**Art. 170** – As proposições deverão ser encaminhadas à Mesa Diretora no momento próprio, após devidamente protocoladas.

**Parágrafo Único** – As proposições serão digitalizadas e acompanhadas do necessário número de cópias.

**CAPÍTULO II**  
**DOS REQUERIMENTOS**  
**SEÇÃO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 171** – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito dirigido por qualquer Vereador(a) ou Comissão ao Presidente da Câmara sobre qualquer matéria da competência da Câmara Municipal.

**Art. 172** – Os requerimentos assim se classificam:

**I** – quando à maneira de formulá-los:

- a) escritos;
- b) verbais;

**II** – quanto à competência para decidi-los:

- a) sujeitos a despachos de plano do Presidente;
- b) sujeitos à deliberação do Plenário.

**III** – quanto à fase de formulação:

- a) específicos das fases de Expediente;
- b) específicos da Ordem do Dia;
- c) comuns a qualquer fase da Sessão.

**Parágrafo Único** – os requerimentos independem de parecer, exceto os que solicitem transcrição de documentos nos Anais.

**Art. 173** – Não se admitirão emendas a requerimentos.

**SEÇÃO II**  
**DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS**  
**A DESPACHOS DE PLANO DO PRESIDENTE**

**Art. 174** – Será despachado de plano pelo Presidente o requerimento que solicitar:

- I** – retirada, pelo autor, de requerimentos verbais ou escritos;
- II** – retificação da Ata;
- III** – retificação de presença;
- IV** – verificação nominal de votação;
- V** – requisição de documentos ou publicação existente na Câmara Municipal, para subsídio de proposição em discussão;
- VI** – retirada, pelo autor, de proposição sem pareceres ou com pareceres contrários;
- VII** – juntada ou desentranhamento de documentos;
- VIII** – informações oficiais, quando não requerida audiência do Plenário;
- IX** – inscrição em Ata de voto de pesar;
- X** – justificação de falta do Vereador às Sessões Plenárias ou reuniões de comissões;
- XI** – não realização de sessão por motivo de pesar ou de relevante interesse público;
- XII** – os requerimentos de informações sobre atos da Mesa Diretora ou da Câmara Municipal, do Poder Executivo do Município e dos órgãos a ele subordinados, das autarquias, empresas e fundações municipais, das concessionárias permissionárias ou detentores da autorização de serviços públicos municipais, ou de organismos oficiais de outros poderes que mantenham interesses comuns ao Município;
- XIII** – constituição de Comissão Especial de Inquérito, desde que subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) do(a)s Vereadore(a)s;
- XIV** – constituição de Comissão de Representação;
- XV** – vistas.

**Parágrafo Único** – Serão necessariamente formulados por escrito os requerimentos a que aludem os incisos V, VII, VIII, XII, XIII e XIV.

### **SECÇÃO III DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

**Art. 175** – Dependerá de deliberação do Plenário, mas não sofrerá discussão, o requerimento que solicitar:

- I** – inclusão de projetos na pauta em Regime de Urgência;
- II** – adiamento de discussão ou votação de proposições;
- III** – dispensa de publicação para Redação Final;
- IV** – preferência para votação de proposição dentro do mesmo processo ou em processo distintos;
- V** – votação de emendas em blocos ou em grupos definidos;

**VI** – destaque para votação em separado de Emendas ou partes de Emendas e de partes de Vetos;

**VII** – encerramento de discussão de proposição;

**VIII** – licença do Prefeito;

**IX** – prorrogação da Sessão;

**X** – inversão da pauta;

**XI** – audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para os Projetos aprovados sem emendas;

**XII** – aprovação e participação do Poder Legislativo, para sugestões aos poderes constituídos de medidas de interesse público;

**XIII** – retirada pelo autor de proposição com parecer.

**§ 1º** - Os requerimentos mencionados neste artigo não admitem discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto, exceto os referidos nos incisos VIII e XIII, que comportam apenas encaminhamento de votação.

**§ 2º** - Os requerimentos referidos nos incisos II, III e V poderão ser verbais.

**§ 3º** - Os demais requerimentos serão necessariamente escritos.

### **CAPÍTULO III DAS INDICAÇÕES**

**Art. 176** - Indicação é a proposição através da qual o(a) Vereador(a):

**I** - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva;

**II** - sugere a manifestação de uma ou mais Comissões acerca de determinado assunto, visando a elaboração de projeto sobre matéria de iniciativa da Câmara.

### **CAPÍTULO IV DAS MOÇÕES**

**Art. 177** – Moção é a proposição pela qual o(a) Vereador(a) expressa seu regozijo, congratulação, louvor ou pesar.

**§º 1º** - Apresentada à Mesa Diretora, será anunciada e imediatamente despachada pelo Presidente e enviada à divulgação.

**Art. 178** – Quando seus autores pretenderem traduzir manifestações coletivas da Câmara Municipal, a Moção deverá ser assinada, no mínimo, pela maioria absoluta do(a)s Vereadore(a)s.

**CAPÍTULO V**  
**DOS PROJETOS**  
**SEÇÃO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 179** – A Câmara Municipal exerce sua função legislativa por meio de:

- I** – Projetos de Resolução;
- II** – Projetos de Decreto Legislativo;
- III** – Projetos de Lei;
- IV** – Projetos de Emenda à Lei Orgânica.

**SEÇÃO II**  
**DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO**

**Art. 180** – Os Projetos de Resolução destinam-se a regular matérias da administração interna da Câmara Municipal e de seu processo legislativo.

**§ 1º.** Dividem-se as Resoluções da Câmara Municipal em:

- I** – Resoluções da Mesa Diretora, dispendo sobre matéria de sua competência;
- II** – Resoluções dos Vereadores;
- III** – Resoluções das Comissões.

**§ 2º.** Constituem matéria de Projetos de Resoluções:

- I** – perda de mandato de Vereador;
- II** – destituição da Mesa ou de qualquer dos seus membros;
- III** – fixação de remuneração dos vereadores;
- IV** – elaboração e reforma do Regimento Interno;
- V** – julgamento dos recursos de sua competência;
- VI** – concessão de licença ao Vereador;
- VII** – constituição de Comissão Especial de Inquérito, quando o fato referir-se a assuntos de economia interna, e Comissão Especial, nos termos deste Regimento;
- VIII** – aprovação ou rejeição das contas da Mesa;
- IX** – organização dos serviços administrativos sem criação de cargos;
- X** – demais atos de sua economia interna.

### **SECÃO III**

#### **DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO**

**Art. 181** – Os Projetos de Decreto Legislativo destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara Municipal que tenha efeito externo.

**§ 1º** - Constituem matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

**I** – autorização para o Prefeito e o Vice-Prefeito ausentarem-se do Município por mais de 15 dias consecutivos;

**II** – concessão de licença ao Prefeito;

**III** – convocação do Prefeito e dos Secretários Municipais para prestarem informações sobre matéria de suas competências;

**IV** – aprovação ou rejeição das contas do Município;

**V** – aprovação dos indicados para outros cargos que a Lei determinar;

**VI** – aprovação de Lei Delegada;

**VII** – modificação da estrutura e dos serviços da Câmara Municipal, ressalvados os aumentos ou reajustes de seus servidores;

**VIII** – formalização de resultados de plebiscito;

**IX** – concessão de títulos honoríficos;

**X** – homologação de convênios, consórcios, atos de concessão, permissão e renovação de serviços.

**§ 2º** - Os projetos relativos à matéria constantes ao inciso VII serão votados em dois turnos, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, e serão considerados aprovados se obtiverem o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

### **SECÃO IV**

#### **DOS PROJETOS DE LEI**

**Art. 182.** Os Projetos de Lei destinam-se a regular toda matéria legislativa de competência da Câmara Municipal e, após aprovado em Plenário, na forma do presente Regimento, convertido em Lei.

#### **SUBSEÇÃO I**

## **DOS PROJETOS DE LEI DELEGADA**

**Art. 183.** Os Projetos de Lei Delegada destinam-se a regular matéria elaborada e editada pelo Poder Executivo do Município, excluídas as matérias de competência exclusiva da Câmara Municipal e as matérias reservadas à Lei Complementar, que versem sobre:

- I** – matéria tributária;
- II** – operações de crédito e dívida pública municipal;
- III** – aquisição e alienação de bens móveis, imóveis e semoventes;
- IV** – desenvolvimento urbano, zoneamento e edificações, uso e parcelamento do solo e licenciamento e fiscalização de obras em geral;
- V** – localização, instalação e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, bem como seus horários de funcionamento; e
- VI** – meio ambiente.

**§ 1º.** A Lei Delegada será elaborada pelo Prefeito, nos termos da delegação concedida pela Câmara Municipal.

**§ 2º.** O Decreto Legislativo de concessão da delegação especificará o conteúdo e os termos de seu exercício.

**§ 3º.** Os Projetos de Lei Delegada serão apresentados à Câmara Municipal pelo Prefeito caso o Decreto Legislativo que lhe concedeu a delegação determine o exame da matéria pela Câmara Municipal.

**§ 4º.** Os Projetos de Lei Delegada serão votados pela Câmara Municipal em turno único, vedada qualquer emenda, e considerados aprovados se obtiverem o voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores.

**Art. 184.** Recebido o Projeto de Lei Delegada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para proferir parecer, concluirá ou não, a Comissão, por sua constitucionalidade.

**§ 1º.** Na hipótese do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final pela constitucionalidade, o Projeto seguirá às comissões competentes.

**§ 2º.** Opinando a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final pela inconstitucionalidade do Projeto, será o mesmo arquivado.

## **SUBSEÇÃO II DOS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR**



**Art. 185.** Os Projetos de Lei Complementar destinam-se a regular matéria legislativa que a Lei Orgânica do Município confere relevo especial e define o rito de sua tramitação e aprovação.

**§ 1º.** São Leis Complementares:

- I** - A Lei Orgânica do Sistema Tributário;
- II** – O Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- III** – O Plano Diretor de Maceió;
- IV** – A Lei Orgânica da Guarda Municipal;
- V** – O Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública;
- VI** – O Código de Licenciamento e Fiscalização;
- VII** – O Código de Obras e Edificações;
- VIII** – Lei reguladora da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis municipais.

**§ 2º.** Os Projetos de Lei Complementar serão aprovados por 2/3 (dois terços), em dois turnos, com intervalo de 48 horas e receberão numeração própria.

### **SUBSEÇÃO III DOS PROJETOS DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**

**Art. 186.** Os Projetos de Emenda à Lei Orgânica do Município destinam-se a modificar ou suprimir seus dispositivos ou acrescentar-lhes novas disposições.

**§ 1º.** As Propostas de Emenda à Lei Orgânica do Município obedecerão ao disposto no art. 31 da Lei Orgânica do Município.

**§ 2º.** O Projeto será discutido e votado em dois turnos, com intervalo de dez dias e considerado aprovado se obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara Municipal.

**§ 3º.** Não poderá ser objeto de deliberação o Projeto de Emenda tendente a:

- I** – arrebatado do Município qualquer porção de seu território;
- II** – abolir a autonomia do Município;
- III** – alterar ou substituir os símbolos ou a denominação do Município.

**§ 4º.** Não será recebido Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município na vigência de intervenção estadual, de estado de defesa ou estado de sítio.

**§ 5º.** A Emenda à Lei Orgânica do Município será promulgada pela Mesa Diretora, com o respectivo número.

**§ 6º.** A matéria constante de Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município rejeitada ou havida por prejudicada, não poderá ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa.

#### **SUBSEÇÃO IV DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS**

**Art. 187.** Os substitutivos destinam-se a substituir, no todo ou em parte, substancial ou formalmente, Projetos em tramitação, considerando a relação direta com a matéria que pretende substituir, e não tenham sentido contrário às proposições a que se referem.

**Parágrafo Único** – A apresentação do substitutivo altera a autonomia da proposição inicial.

**Art. 188.** As emendas destinam-se a suprimir, substituir ou modificar dispositivos de Projetos, a acrescentar-lhes novas disposições ou, no caso de Redação Final, a sanar vícios de linguagem, incorreções de técnica legislativa ou lapso manifesto.

**§ 1º.** As emendas são supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

**I** - Emenda Supressiva é a que suprime em parte ou no todo o artigo;

**II** - Emenda Substitutiva é a que substitui uma parte ou todo o artigo por outro;

**III** - Emenda Aditiva é a que acrescenta novo dispositivo ao artigo;

**IV** - Emenda Modificativa é a que altera o artigo sem modificar seu conteúdo.

**§ 2º.** As emendas poderão ser objetos de proposta das Comissões Permanentes para supressão, substituição, adição ou modificação de expressões ou palavras do texto sob seu exame.

**§ 3º.** A proposta definida no § 2º constitui subemenda e não poderá ser supressiva, caso incida sobre emenda supressiva.

#### **SEÇÃO V DOS REQUISITOS DAS PROPOSIÇÕES**

**Art. 189.** São requisitos das proposições:

- I** – Ementa, contendo o enunciado da vontade legislativa;
- II** – Divisão em artigos numerados, claros e concisos, e divididos, quando for o caso, em parágrafo, inciso, alínea, itens, subitens e números;
- III** – Cláusula de vigência da Lei e menção à expressão: “revogadas às disposições em contrário”;
- IV** – Assinatura do autor; e
- V** – Justificativa com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentem à adoção da medida proposta.

**Parágrafo Único.** Dispensa-se o cumprimento do disposto nos incisos I, II, III e V nos casos de Requerimentos, Indicações, Moções e Emendas.

**CAPÍTULO VI**  
**DA INICIATIVA DAS PROPOSIÇÕES**  
**SEÇÃO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 190** – A iniciativa das proposições compete:

**I** – Quanto aos Projetos de Emenda à Lei Orgânica do Município:

- a)** a um terço, no mínimo, do(a)s Vereadore(a)s;
- b)** ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

**II** – Quanto aos Projetos de Lei Ordinária:

- a)** ao Chefe do Poder Executivo Municipal;
- b)** ao Vereador(a);
- c)** às Comissões e à Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- d)** a 5% (cinco por cento), no mínimo, do eleitorado municipal.

**III** – Quanto aos Projetos de Decreto Legislativo e Resoluções:

- a)** ao Vereador. (a);
- b)** às Comissões e à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**§ 1º** - A iniciativa popular de que trata a alínea “d” do inciso II deste artigo obedecerá ao disposto no presente Regimento Interno, bem como na Lei Orgânica do Município.

**§ 2º** - São de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora da Câmara, os projetos que versem sobre:

**a)** criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções dos servidores da Câmara, e fixação da respectiva remuneração de acordo com a lei Orgânica deste município;

**b)** organização, funcionamento, polícia e mudança de sede;

**c)** fixação da remuneração do Prefeito, do(a)s Vereadore(a)s e Secretários Municipais, de acordo com o previsto na Lei Orgânica Municipal.

**Art. 191** – O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá solicitar urgência para que haja apreciação e deliberação final dos projetos de sua iniciativa.

**§ 1º** - A Câmara deverá aprovar ou rejeitar o projeto de iniciativa do Chefe do Executivo, com pedido de urgência, em 45 (quarenta e cinco) dias, contados imediatamente a partir da data do protocolo do pedido na Câmara.

**§ 2º** - Antes de se encerrar o prazo definido no Parágrafo anterior, o Presidente da Câmara deverá incluir o projeto na Ordem do Dia, independentemente dos pareceres das Comissões Permanentes, e em tempo hábil para dois turnos de apreciação.

**§ 3º** - O prazo estabelecido no Parágrafo 1º, não flui no período de recesso da Câmara, nem se aplica aos Projetos de Códigos e Projetos de Emendas à Lei Orgânica.

**Art. 192** - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei Delegada e os Projetos que:

**I** – Fixem ou modifiquem os quantitativos de cargos, empregos e funções públicas na administração municipal, excluídos os da Câmara Municipal.

**II** – Disponham sobre:

**a)** criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional pública, fixação e majoração de vencimentos;

**b)** criação, extinção e definição de estrutura e atribuições das secretarias e órgãos da Administração direta, indireta e fundacional;

**c)** concessão de subvenção ou auxílio que, de qualquer modo, aumentem a despesa pública;

**d)** Regimento Jurídico dos servidores municipais;

**e)** Plano de governo, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e plurianual de investimentos, operações de crédito e dívida pública;

**f)** Políticas, planos e programas municipais, locais e setoriais de desenvolvimento;

**g)** Organização da Procuradoria Geral do Município;

**h)** Matéria financeira e orçamentária.

**Art. 193** – Não será admitido aumento de despesas previstas:

**I** – Nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvados os casos em que:

**a)** sejam compatíveis com o plano plurianual de investimento e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**b)** indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidem sobre:

**1** – dotações para pessoal e seus encargos;

**2** – serviço da dívida ativa;

**3** – transferências tributárias para autarquias e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

**4** – convênios, projetos, contratos e acordos feitos com o Estado, a União e órgãos internacionais, cujos recursos tenham destinação específica e sejam relacionados com correções de erros ou omissões;

**II** – Nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

**§ 1º** - Nos Projetos de Lei que impliquem aumento de gastos e despesas, a Mesa Diretora e o Prefeito encaminharão, juntamente com a proposição, demonstrativos do impacto financeiro previsto, com o montante das despesas e suas respectivas parcelas, sem o que o Projeto restará sobrestado e sua tramitação interrompida.

**§ 2º** - As proposições do Poder Executivo que disponham sobre aumento ou reajustes da remuneração dos servidores terão tramitação de urgência na Câmara Municipal, preterindo qualquer outra matéria enquanto o Plenário sobre elas não se pronunciar.

**Art. 194** – A matéria constante de Projetos de Lei rejeitados, somente poderá constituir objeto de novo Projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposição subscrita pela maioria absoluta do(a)s Vereadore(a)s.

**Parágrafo Único** – Excetua-se do disposto neste artigo às proposições de iniciativa do Prefeito.

## SECÇÃO II

## DA INICIATIVA POPULAR

**Art. 195** – É admitida a apresentação de Projetos de Lei e de proposta de realização de plebiscito por iniciativa popular.

§ 1º - A iniciativa popular será exercida por proposta subscrita por 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município para a realização de plebiscito ou no caso de Projeto de Lei.

§ 2º - A iniciativa popular pode exercer-se igualmente, através de Substitutivos e Emendas aos Projetos de Lei em tramitação na Câmara Municipal, obedecidas as normas do presente Regimento.

**Art. 196** – As assinatura dos projetos de iniciativa popular, assim como as dos substitutivos e emendas, previstos nos §§ 1º e 2º do artigo anterior, serão de responsabilidade das instituições que apresentarem.

**Parágrafo Único** – A assinatura de cada eleitor deverá estar acompanhada de seu nome completo e legível, do endereço e de dados de seu título de eleitor.

**Art. 197** – O Projeto, após protocolado, seguirá para a Mesa Diretora, que mandará publicá-lo e despachá-lo-á às Comissões pertinentes.

§ 1º - O Projeto integrará a numeração geral das proposições da Câmara Municipal e terá a mesma tramitação das demais proposições, tendo como autor a instituição que o apresentou ou o primeiro subscritor.

§ 2º - É assegurado a um representante da instituição responsável pelo projeto, ou ao seu autor, o direito de usar a palavra para discuti-lo nas Comissões.

§ 3º - Na discussão do projeto, o representante da instituição, ou o autor, terá os direitos deferidos neste Regimento Interno aos autores de proposição, incluídos os de encaminhamento de votação, de pedido de verificação nominal de votação e de declaração de voto.

**Art.198** – Se receber parecer pela ilegalidade ou inconstitucionalidade, o projeto de iniciativa popular sujeitar-se-á às disposições deste Regimento Interno relativas a esses casos.

## CAPÍTULO VII DA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 199** – Os Projetos, apresentados até o início do prolongamento do Expediente, serão enviados à publicação no Diário

Oficial, apenas após a publicação, serão encaminhados a Secretaria das Comissões Permanentes, exceto os casos de ressalvados neste Regimento.

**§ 1º** - Instruídos preliminarmente com informação de caráter técnico, os Projetos serão apreciados, em primeiro lugar, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final quanto aos aspectos regimental, legal e constitucional e, em último, pela Comissão de Orçamento e Finanças, quando for o caso.

**§ 2º** - Quando o Projeto apresentado for de autoria de todas as Comissões competentes para falar sobre a matéria nele consubstanciada, independerá de informações da Assessoria Técnico-Legislativa, sendo considerado em condições de figurar na Ordem do Dia.

**§ 3º** - As Comissões, em seus pareceres, poderão oferecer substitutivas ou emendas, que não serão considerados quando constantes de voto em separado ou voto vencido.

**§ 4º** - No transcorrer das discussões será admitida a apresentação de substitutivos ou emendas, desde que subscritos, no mínimo, por 1/3 (um terço) do(a) Vereadore(a)s.

**Art. 200** – Os Projetos e respectivos pareceres serão impressos em avulso e entregues aos Vereadore(a)s no início da Sessão, em cuja Ordem do Dia tenham sido incluídos, excetuando-se os ressalvados no presente Regimento.

**Art. 201** – Nenhum Projeto será por definitivamente aprovado antes de passar por duas discussões e votações, além da redação final, quando for o caso.

**Parágrafo único** - Excetuam-se do disposto neste artigo os Projetos sujeitos à votação em turno único, na forma deste Regimento.

**Art. 202** – Os Projetos rejeitados em qualquer fase da discussão serão arquivados.

## **SEÇÃO II DAS DISCUSSÕES SUBSEÇÃO I DA PRIMEIRA DISCUSSÃO**

**Art. 203** – Instruído o Projeto com os pareceres de todas as Comissões a que foi despachado, será incluído na Ordem do Dia para primeira discussão e votação.

**Art. 204** – Para discutir o Projeto em fase de primeira discussão, o Vereador(a) disporá de 10 (dez) minutos.

**Parágrafo Único** - Anunciada a discussão o(a) Vereador(a) poderá pedir vista de qualquer projeto que esteja sendo discutido, pelo prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) horas; sendo o(a) Vereador(a) líder do partido, o prazo será de 72 (setenta e duas) horas.

**Art. 205** – Encerrada a discussão passar-se-á à votação.

**Parágrafo único** – Emendas oferecidas por qualquer Comissão terá sempre preferência sobre a votação de emendas do(a)s Vereadore(a)s.

**Art. 206** - Aprovadas emendas e subemendas, passar-se-á à votação do Projeto devidamente emendado.

**Art. 207** - Aprovado o Projeto com as devidas emendas, será despachado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para redigir conforme aprovado, exceto quando referidas emendas forem propostas pela própria Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

**§ 1º** - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final terá o prazo máximo e improrrogável de cinco dias para redigir o aprovado.

**§ 2º** - Se o projeto for aprovado sem emendas, figurará na pauta da Sessão Ordinária subsequente.

## **SUBSEÇÃO II DA SEGUNDA DISCUSSÃO**

**Art. 208** – O tempo para discutir o Projeto em fase de Segunda Discussão será de 10 (dez) minutos para cada Vereador(a).

**Art. 209** – Encerrada a discussão, passar-se-á à votação do Projeto, substitutivos e emendas, se houver.

**§ 1º** - Aprovado o substitutivo, ficam prejudicadas as emendas e o Projeto original.

**§ 2º** - Aprovadas as emendas, passar-se-á à votação do Projeto devidamente emendado.

**Art. 210** – Se o Projeto for aprovado sem emendas será imediatamente enviado à sanção, ou promulgação.

**Parágrafo Único** – Aprovado o projeto com emendas ou o substitutivo, será o processo despachado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para a redação final.



### **SUBSEÇÃO III DA RETIRADA DE PAUTA**

**Art. 211** – Toda proposição poderá ser retirada de pauta por prazo certo ou determinado ou, ainda, definitivamente, caso em que será arquivada.

**§ 1º** - As proposições sujeitas a prazo só poderão ser retiradas de pauta desde que este não prejudique a deliberação.

**§ 2º** - Quando para a mesma proposição forem apresentados dois ou mais requerimentos de retirada de pauta, será votado em primeiro lugar o do autor e, rejeitado este, o que solicitar a retirada por menor prazo.

**Art. 212** – O autor poderá requerer, por escrito, a retirada de pauta de proposição de sua autoria em qualquer fase de tramitação, o que estará sujeito à decisão do Presidente.

**Art. 213** – O líder de Partido poderá requerer a retirada de pauta de qualquer proposição, desde que por prazo certo e determinado, o que será despachado de plano pelo Presidente.

### **SEÇÃO III DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO**

**Art. 214** – O encerramento da discussão dar-se-á:

**I** - Por inexistência de orador inscrito;

**II** - A requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) do(a)s Vereadore(a)s, que será despachado de plano pelo Presidente.

**§ 1º** - Só poderá ser proposto o encerramento da discussão nos termos do inciso II, quando sobre a matéria já tenha falado, pelo menos, 03 (três) Vereadore(a)s.

**§ 2º** - O requerimento de encerramento da discussão admite apenas encaminhamento da votação.

**Art. 215** – A discussão de qualquer matéria não será encerrada quando houver requerimento de adiamento pendente por falta de quorum.

### **SEÇÃO IV DA REDAÇÃO FINAL**

**Art. 213** – A redação final, observadas as exceções regimentais, será feita pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que apresentará o texto do projeto, com as alterações decorrentes das emendas aprovadas.

**SEÇÃO V**  
**DA VOTAÇÃO**  
**SUBSEÇÃO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 214** – Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

**§ 1º** - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

**§2º** - Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à Sessão, esta será prorrogada até que se conclua, por inteiro, a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de número para deliberação, caso em que a Sessão será encerrada imediatamente.

**Art. 215** – O(a) Vereador(a) presente à Sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver, ele próprio ou parente afim ou consanguíneo, até terceiro grau, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.

**Parágrafo Único** – O(a) Vereador (a) que se considerar impedido de votar, nos termos deste artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quorum.

**Art. 216** – O Presidente da Câmara Municipal, ou o seu substituto, só terá voto na eleição da Mesa Diretora, nas votações secretas, quando a matéria exigir quorum de dois terços, quando ocorrer empate e quando a matéria exigir o voto favorável da maioria absoluta.

**Parágrafo único** - A presença do Presidente é computada para efeito de quorum no processo de votação.

**Art. 217** – Votada uma proposição, todas as demais que tratarem do mesmo assunto, ainda que a ela não anexadas, serão consideradas prejudicadas e remetidas ao arquivo.

**SUBSEÇÃO II**  
**DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO**

**Art. 218** – A partir do instante em que o Presidente declarar que a matéria não mais comporta discussão, apenas os líderes de Partido poderão solicitar a palavra para o encaminhamento da votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

**Parágrafo Único** - No encaminhamento da votação, será assegurado, a cada líder falar apenas uma vez, por 03 (três) minutos, para

propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedados apartes.

### **SUBSEÇÃO III DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO**

**Art. 219** – São 04 (quatro) os processos de votação:

- I** – Indicação de Líderes;
- II** – Simbólico;
- III** – Nominal;
- IV** – Secreto.

**Art. 220** – No processo por Indicação de Lideranças, o Presidente chamará, um a um, os Líderes de cada Partido representado em Plenário e perguntará como vota a bancada do respectivo Partido, computando-se, para fins de resultado da votação, todo(a)s os Vereadore(a)s componentes da respectiva bancada.

**Art. 221** – O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, que será efetuada pelo Presidente, convidando o(a)s Vereadore(a)s que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem e procedendo, em seguida, à necessária contagem e à proclamação do resultado.

**Art. 222** – O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

**Parágrafo Único** – Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para:

- I** - Outorga de concessão, permissão ou autorização de serviços públicos;
- II** - Outorga de direito real de concessão de uso de bens imóveis;
- III** - Alienação de bens imóveis;
- IV** - Aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
- V** - Contratação de empréstimos;
- VI** - Aprovação ou alteração do Código Tributário Municipal.
- VII** - Composição das Comissões Permanentes ;
- VIII** - Eleição da Mesa Diretora ou de qualquer de seus membros;
- IX** - Destituição da Mesa Diretora ou qualquer de seus membros;
- X** - Votação do parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas da Mesa Diretora e do Prefeito;
- XI** - Perda do mandato do Vereador;

**XII** - Votação dos nomes de titulares de outros cargos que a lei determinar.

**Art. 223** – Nos casos previstos neste Regimento Interno, ao submeter qualquer matéria à votação nominal, o Presidente convidará o(a)s Vereador(a)s a responderem “ sim “ ou “ não “, quando matérias contrapostas ou declinar seu voto em relação às proposições concorrentes, à medida em que forem sendo chamados.

**§ 1º** - O Secretário, ao proceder a chamada, anotará as respostas na respectiva lista, repetindo, em voz alta, o nome e o voto de cada Vereador(a).

**§ 2º** - Terminada a chamada a que se refere o parágrafo anterior e caso não tenha sido alcançado quorum para deliberação, o Secretário procederá, ato contínuo, a segunda e última chamada do(a)s Vereador(a)s que ainda não tenham votado.

**§ 3º** - O(a) Vereador(a) não poderá retificar seu voto.

**§ 4º** - Concluída a votação, o Presidente proclamará o resultado.

**Art. 224** – Em qualquer dos processos de votação é facultado ao Vereador(a) retardatário(a) expender seu voto enquanto não for proclamado o resultado da votação.

**Art. 225** – O processo de votação só será secreto nos casos de apreciação de Vetos.

**Art. 226** – Para votação com uso de cédulas, far-se-á a chamada do(a)s Vereador(a)s por ordem alfabética, sendo admitidos a votar os que comparecerem antes de encerrada a votação.

**§ 1º** - À medida em que forem sendo chamados o(a) s Vereador(a)s, de posse da sobrecarta rubricada pelo Presidente, nela colocarão seu voto, depositando-a, a seguir, na urna própria.

**§ 2º** - Concluída a votação, proceder-se-á a apuração dos votos, obedecendo-se os seguintes procedimentos:

**I- As** sobrecartas retiradas da urna serão contadas pelo Presidente, que, verificando serem igual ao número de Vereadores votantes, passará a abrir cada uma delas, anunciando imediatamente o respectivo voto;

**II** – Os escrutinadores convidados pelo Presidente irão fazendo as devidas anotações, competindo a cada um deles, ao registrar o voto, apregoar o novo resultado;

**III** – Concluída a apuração, o Presidente proclamará o resultado.

**§ 3º** - Nas votações secretas com uso de cédulas não será admitida, em hipótese alguma, a retificação do voto, considerando-se nulo o voto que não atender a qualquer das exigências regimentais.

#### **SUBSEÇÃO IV DA VERIFICAÇÃO NOMINAL DE VOTAÇÃO.**

**Art. 227** – Se algum Vereador(a) tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica proclamada pelo Presidente, poderá requerer a verificação nominal de votação.

**§ 1º** - O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente.

**§ 2º** - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

**§ 3º** - Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente no momento em que for chamado pela primeira vez o(a) Vereador(a) que a requereu.

**§ 4º** - Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação pela ausência do autor, ou por pedido da retirada, facultar-se-á a qualquer outro(a) Vereador(a) reformulá-lo.

#### **SUBSEÇÃO V DA JUSTIFICATIVA DE VOTO**

**Art. 228** – Justificativa de Voto é o pronunciamento do(a) Vereador(a) sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favoravelmente à matéria votada.

**Art. 229** – A justificativa de Voto acerca de qualquer matéria far-se-á de uma só vez, depois de concluída integralmente a votação de todas as peças do processo.

**Art. 230** – Para justificativa de Voto, cada Vereador(a) dispõe de 03 (três) minutos, sendo vedados apartes.

**Parágrafo único** – É facultado ao Vereador(a) que se absteve da votação esclarecer, nos termos deste artigo, os motivos que o levaram a se posicionar dessa forma.

#### **CAPÍTULO VIII DO TEMPO E USO DA PALAVRA**

**Art. 231** – O tempo de que dispõe o(a) Vereador(a) que ocupar a tribuna será controlado pelo Presidente e começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.

**Art. 232** – Salvo disposição expressa prevista no presente Regimento Interno, os casos omissos quanto ao tempo e uso da palavra serão resolvidos de plano pelo Presidente.

## **CAPÍTULO IX DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS**

### **SEÇÃO I DAS QUESTÕES DE ORDEM**

**Art. 233** – Pela Ordem, o(a) Vereador(a) só poderá falar para:

**I** - reclamar contra preterição de formalidade regimental;

**II** - suscitar dúvidas sobre a interpretação do Regimento Interno ou, quando este for omissivo, para propor o melhor método para o andamento dos trabalhos;

**III** - na qualidade de líder, para dirigir comunicação à mesa; **IV** - solicitar prorrogação do prazo de funcionamento da Comissão Especial ou comunicar a conclusão de seus trabalhos; **V** - solicitar a retificação de voto;

**VI** - solicitar a censura do Presidente a qualquer pronunciamento de outro(a) Vereador(a), que contenha expressão, frase ou conceito que considerar injurioso;

**§ 1º** - Admitir-se-ão, no máximo, 03 (três) Questões de Ordem sobre uma mesma matéria.

**§ 2º** - Não se admitirão Questões de Ordem quando se proceder qualquer votação.

**§ 3º** - Para falar pela Ordem, cada Vereador disporá de 03 (três) minutos, não sendo permitidos apartes.

**§ 4º** - Se a Questão da Ordem comportar resposta, esta deverá ser dada imediatamente ou, caso contrário, em fase posterior da mesma Sessão ou na Sessão Ordinária seguinte.

### **SEÇÃO II DOS RECURSOS ÀS DECISÕES DO PRESIDENTE**

**Art. 234** – Da decisão ou omissão do Presidente em Questão de Ordem, representação ou proposição de qualquer Vereador(a), cabe recurso ao Plenário, nos termos desta Seção.

**Parágrafo Único** – Até a deliberação do Plenário sobre o recurso, prevalece a decisão do Presidente.

**Art. 235** – O recurso, formulado por escrito, poderá ser proposto dentro do prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis da decisão do Presidente.

**§ 1º** - Apresentado o recurso, o Presidente deverá, no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, julgá-lo; negando-lhe provimento, deverá informá-lo e, em seguida, encaminhá-lo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

**§ 2º** - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final terá prazo improrrogável de dois dias úteis para emitir parecer sobre o recurso.

**§ 3º** - Emitido o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, e independentemente de sua publicação, o recurso será obrigatoriamente incluído na pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, para deliberação do Plenário.

**§ 4º** - Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

**§ 5º** - Rejeitado o recurso, a decisão do presidente será integralmente mantida.

### **SEÇÃO III DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS**

**Art. 236** – Os casos não previstos neste Regimento Interno serão decididos pelo Presidente, passando as respectivas soluções a constituir Precedentes Regimentais, que orientarão a solução de casos análogos.

**Parágrafo Único** – Também constituirão Precedentes Regimentais as interpretações do Regimento Interno feitas pelo Presidente.

**Art. 237** – Os Precedentes Regimentais serão condensados para a leitura a ser feita pelo Presidente até o término da Sessão Ordinária seguinte.

**§ 1º** - Os Precedentes Regimentais deverão conter:

- I** - número que assumam na respectiva Sessão Legislativa;
- II** - indicação do dispositivo regimental a que se referem;
- III** – número e data da Sessão em que forem estabelecidos;
- IV** - assinatura do Presidente.

§ 2º - Se fixado por ocupante da Presidência dos trabalhos que não o Presidente da Câmara, o Precedente Regimental deverá ser ratificado pelo Presidente, na primeira sessão posterior ao ocorrido.

§ 3º - As decisões constituídas como Precedentes Regimentais, a requerimento de qualquer Vereador(a), obedecerão ao disposto no presente Regimento.

**TÍTULO VIII**  
**DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DOS ORÇAMENTOS**  
**SEÇÃO I**  
**DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**Art. 237** – O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) será encaminhado à Câmara Municipal pelo Prefeito até 15(quinze) de abril.

§ 1º - Recebido o Projeto, este será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e, em seguida, à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, para pareceres.

§ 2º - Esgotados os prazos para a apresentação de pareceres, o Projeto será incluído em regime de prioridade na Ordem do Dia, tenham as Comissões referidas no parágrafo anterior manifestado-se ou não.

§ 3º - Caberá à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final a elaboração do texto final do Projeto.

§ 4º - A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias

**SEÇÃO II**  
**DOS PROJETOS DE LEI DOS ORÇAMENTOS PLURIANUAL E ANUAL**  
**SUBSEÇÃO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 238** – As propostas orçamentárias, Plurianual e Anual serão enviadas à Câmara Municipal pelo Prefeito até 30 de setembro.

**Parágrafo Único** – Rejeitado pela Câmara Municipal, o Projeto de Lei Orçamentária, prevalecerão os orçamentos do ano anterior, aplicando-se-lhes, a correção monetária segundo os índices estabelecidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para o índice de Preços do Consumidor – IPC, ou índice que vier a substituí-lo.



**Art. 239** – O Projeto de Lei Orçamentária não será recebido sem o demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

**Art. 240** – Aos Projetos de Lei Orçamentária Plurianual e Anual aplicam-se as demais normas referentes à elaboração legislativa, naquilo que não contrariem o disposto neste título.

**Parágrafo Único** – Em nenhuma fase de tramitação dos Projetos de Lei Orçamentária conceder-se-á vistas do processo a qualquer Vereador.

## **SUBSECÇÃO II**

### **DA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DOS ORÇAMENTOS PLURIANUAL E ANUAL**

**Art. 241** – Recebido do Poder Executivo, o Projeto de Lei Orçamentária será enumerado, independentemente de leitura e desde logo enviado à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, providenciando-se se, ainda, sua publicação e distribuição em avulso aos Vereadore(a)s.

**§ 1º** - A Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização Financeira disporá de prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias para emitir seu parecer, que deverá apreciar o aspecto formal e o mérito do Projeto.

**§ 2º** - Se contrário o parecer, será o mesmo submetido ao Plenário em discussão única.

**Art. 242** – Publicado o parecer, será o Projeto, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, incluído na Ordem do Dia por 02 (duas) sessões subseqüentes para primeira discussão, vedando-se, nesta fase, apresentação de substitutivos e emendas.

**Art. 243** – Findo o prazo, e com a discussão encerrada, o Projeto sairá da Ordem do Dia e será encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para recebimento de emendas durante 02 (dois) dias úteis. Parágrafo Único – O parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira sobre as emendas será conclusivo e final, salvo se um terço dos membros da Câmara Municipal requerer a votação, em Plenário, de emenda aprovada ou rejeitada na Comissão.

**Art. 244** – Para elaborar o parecer sobre as emendas, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira terá o prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Único** – Em seu parecer, a Comissão observará as seguintes normas:

**I** – as emenda da mesma natureza ou objetivo serão obrigatoriamente reunidas pela ordem numérica de sua apresentação, em três grupos conforme a Comissão recomenda sua aprovação ou cuja apreciação transfira ao Plenário;

**II** – a Comissão poderá oferecer novas emendas, em seu parecer, desde que de caráter estritamente técnico ou retificativo, ou que visem a restabelecer o equilíbrio financeiro.

**Art. 245** – Publicado o parecer sobre as emendas, serão os Projetos, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, incluídos na Ordem do Dia para a votação da Primeira Discussão.

**§ 1º** - Aprovados os Projetos com as emendas, irão eles à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para redigir conforme o vencido para Segunda Discussão no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

**§ 2º** - Caso não tenham sido apresentadas emendas em primeira discussão, os Projetos serão votados e voltarão na Ordem do Dia subsequente, para Segunda Discussão.

**Art. 246** – Poderá o Prefeito enviar mensagem à Câmara Municipal para propor a modificação dos Projetos de Lei Orçamentária, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

**Art. 247** – A tramitação dos Projetos de Lei Orçamentária em Segunda Discussão far-se-á na forma dos artigos anteriores para Primeira Discussão.

**§ 1º** - Se aprovado, em Segunda Discussão, sem emendas, os Projetos serão enviados à sanção.

**§ 2º** - Se emendados, os Processos retornarão à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, para, dentro do prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias, elaborar as Redações Finais.

**Art. 248** – Aprovadas as Redações Finais, serão os Projetos encaminhados à sanção.

**Art. 249** – Os Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal com base nos arts. 76, 77, 78 e 79 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 250** – Na apreciação e votação do Orçamento Anual, a Câmara Municipal requisitará ao Poder Executivo todas as informações sobre:

**I** – a situação do endividamento do Município, detalhada para cada empréstimo existente, acompanhada das totalizações pertinentes;

**II** – o plano anual de trabalho elaborado pelo Poder Executivo, detalhando os diversos planos anuais de trabalho dos órgãos da administração direta, indireta, fundacional e de empresas públicas nas quais o Poder Público detenha a maioria do capital social;

**III** – o quadro de pessoal da administração direta, indireta, fundacional e de empresa pública nas quais o Poder Público detenha a maioria do capital social.

**CAPÍTULO II**  
**DA CONCESSÃO DE TÍTULO HONORÍFICOS**  
**SEÇÃO I**  
**DOS TÍTULOS DE CIDADÃO BENEMÉRITO E DE CIDADÃO**  
**HONORÁRIO**

**Art. 251** – O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.

**§ 1º** - São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

**I** – Cidadão Benemérito, destinada aos naturais do Município.

**II** – Cidadão Honorário, destinados aos naturais de outras cidades, estados ou países.

**§ 2º** - O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

**§ 3º** - Revogado. (Redação dada pela Resolução nº 679, de 16.08.13).

**§ 4º** - O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

**§ 5º** - Em cada período Legislativo, o(a) Vereador(a) poderá figurar como autor de, no máximo, 02 (dois) títulos de Cidadão Honorário e 02 (dois) títulos de Cidadão Benemérito.

**§ 6º** - A tramitação de Projetos de Decretos Legislativos previstos neste artigo se dará na forma prevista neste Regimento Interno.

**SEÇÃO II**

## DA MEDALHA DE MÉRITO

**Art. 252** – A Medalha de Mérito Mário Guimarães será concedida pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.

**§ 1º** - A indicação da personalidade escolhida será feita através de requerimento do(a) Vereador(a) com sua aprovação submetida ao Plenário.

**§ 2º** - Em cada Sessão Legislativa, o(a) Vereador(a) poderá figurar como autor de, no máximo, duas indicações para concessão da Medalha de Mérito Mário Guimarães.

**§ 3º** - As Medalhas de Méritos de Mário Guimarães não concedidas pelo (a) Vereador (a) durante uma Sessão Legislativa acumulam-se para Sessões Legislativas seguintes da mesma Legislatura.

### SECÇÃO III DISPOSIÇÕES COMUNS

**Art. 253** – A entrega de títulos honoríficos e da Medalha de Mérito Mário Guimarães, será feita em Sessão Solene na forma prevista no presente Regimento.

### TÍTULO IX DA SANÇÃO, DO VETO, DA PROMULGAÇÃO E DO REGISTRO DAS LEIS

**Art. 254** – O Projeto aprovado pela Câmara Municipal será enviado ao Prefeito, no prazo de dez dias úteis, contados da data de sua aprovação, para Sanção ou Veto.

**Parágrafo Único** – O Veto, obrigatoriamente, poderá ser total ou parcial, devendo, neste último caso, abranger o texto integral do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item.

**Art. 255** – O Prefeito disporá do prazo de quinze (15 ) dias úteis, contados da data do recebimento do Projeto, para se manifestar quanto a Sanção ou Veto.

**§ 1º** - Transcorrido o prazo sem manifestações do Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal promulgará a respectiva lei.

**§ 2º** - Se, dentro do prazo legal, o Prefeito usar o direito de Veto, enviará ofício à Câmara Municipal, comunicando os motivos determinantes contrários ao interesse público, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito horas), do aludido ato.

**Art. 256** – Para deliberar sobre o Veto, a Câmara Municipal disporá de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do Veto no Diário Oficial do Município.

**§ 1º** - Se, dentro do prazo legal, a Câmara Municipal não deliberar sobre o Veto, este permanecerá na Ordem do Dia, sobrestada a tramitação das demais proposições, salvo as com o prazo legal, até a sua votação.

**§ 2º** - O recesso da Câmara Municipal interrompe o prazo para a apreciação do veto.

**Art. 257** – Recebido o Veto pelo Presidente da Câmara, será imediatamente despachado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que poderá solicitar a audiência de outras Comissões para emitir parecer, na forma e prazos previstos no presente Regimento Interno.

**Art. 258** – Após a publicação do parecer, o Veto poderá ser votado.

**§ 1º** - No veto parcial, a votação será necessariamente em bloco, quando se trata de matéria correlata ou idêntica.

**§ 2º** - Não ocorrendo a condição prevista no parágrafo anterior, será possível a votação em separado de cada uma das disposições autônomas atingidas pelo Veto, desde que assim o requeira 1/3 (um terço), no mínimo, do(a)s Vereadore(a)s, com assentimento do Plenário, não se admitindo para esses requerimentos discussão, encaminhamento de votação ou justificativa de voto.

**Art. 259** – A votação do Veto far-se-á mediante voto secreto na forma prevista no presente Regimento.

**Art. 260** – Para rejeição do veto é necessário o voto de, no mínimo, maioria absoluta do(a)s Vereadore(a)s.

**§ 1º** - Rejeitado o veto, o Presidente da Câmara Municipal enviará o projeto ao Prefeito para promulgação.

**§ 2º** - Se não for promulgada a Lei dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente da Câmara a promulgará, e se este, em igual prazo, não o fizer, fá-lo-á o Vice-Presidente da Câmara Municipal.

**§ 3º** - Mantido o Veto o Presidente da Câmara Municipal remeterá o processo ao arquivo.

**Art. 261** – A Lei resultante de Veto rejeitado será promulgada no prazo disposto no § 2º, do artigo anterior, e enviada no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias à publicação.

**Parágrafo Único** – Na publicação da Lei originária de Veto Parcial rejeitado, far-se-á menção expressa ao diploma legal correspondente.

**Art. 262** – O silêncio do Prefeito implica em sanção tácita do Projeto de Lei.

**Art. 263** - Os Projetos de Decretos Legislativos e de Resolução aprovados pela Câmara Municipal serão promulgados pelo Presidente e enviados à publicação dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data de sua aprovação.

**Parágrafo Único** – Os Projetos de Deliberações serão imediatamente promulgados.

**Art. 264** – Os originais das emendas à Lei Orgânica do Município, das Leis, dos Decretos Legislativos, das Resoluções e das Deliberações serão registrados em livros próprios, rubricados pelo Presidente da Câmara Municipal e arquivados, enviando-se ao Prefeito, para os fins legais, cópia autêntica, assinados pelo Presidente.

**Parágrafo Único** – Excluem-se do disposto neste artigo os originais dos Decretos Legislativo, das Resoluções e das Deliberações.

**Art. 265** – Para a promulgação de leis, com Sanção Tácita ou por rejeição de Vetos totais, utilizar-se-á numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal; tratando-se de Veto Parcial, a Lei terá o mesmo número da anterior a que pertence.

**TÍTULO X**  
**DO PREFEITO**  
**CAPÍTULO I**  
**DA CONVOCAÇÃO E/OU COMPARECIMENTO VOLUNTÁRIO**  
**À CÂMARA MUNICIPAL**  
**SEÇÃO I**  
**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 266** – O Prefeito poderá ser convocado pela Câmara Municipal ou a ela comparecer voluntariamente para prestar informações que lhe forem solicitadas sobre assunto de sua competência.

**Parágrafo Único** – Sempre que comparecer à Câmara Municipal, o Prefeito terá sempre assento à direita do Presidente.

**SEÇÃO II**  
**DA CONVOCAÇÃO**

**Art. 267** – O Prefeito será convocado pela Câmara Municipal através de Decreto Legislativo, o qual indicará explicitamente o motivo da convocação e especificará os quesitos que lhe serão propostos.

**§ 1º** - Aprovada a convocação, o Presidente da Câmara Municipal expedirá o respectivo ofício ao Prefeito, enviado-lhe cópia autêntica do Decreto Legislativo e solicitando-lhe marcar o dia e hora de seu comparecimento.

**§ 2º** - O Prefeito deverá atender à convocação da Câmara Municipal dentro do prazo improrrogável de 15 dias, contados da data do recebimento do ofício.

**Art. 268** - A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessão Extraordinária, em dia e hora previamente estabelecidos, com fim específico de ouvir o Prefeito sobre as questões que motivaram a convocação.

**§ 1º** - Aberta a Sessão, o Prefeito tem o prazo de uma hora, prorrogável por igual período, mediante deliberação do Plenário, a pedido de qualquer Vereador(a) ou do Prefeito, para discorrer sobre os quesitos constantes do Decreto da convocação, não sendo permitido apartes.

**§ 2º** - Concluída a exposição inicial do Prefeito, facultar-se-á a qualquer Vereador(a) solicitar esclarecimentos sobre os itens constantes da Convocação, não sendo permitido apartes e concedendo-se a cada Vereador(a) 05 (cinco) minutos.

**§ 3º** - Para responder às interpelações que lhe forem dirigidas nos termos do parágrafo anterior, o Prefeito disporá de 05 (cinco) minutos, sendo vedados apartes.

**§ 4º** - O Prefeito e o(a)s Vereadore(a)s não poderão desviar-se da matéria da convocação.

### **SECÇÃO III DO COMPARECIMENTO VOLUNTÁRIO**

**Art. 269** - Poderá o Prefeito, independente de convocação, comparecer à Câmara Municipal, em dia e hora previamente estabelecidos, para prestar esclarecimentos sobre qualquer matéria, quando julgar oportuno fazê-lo pessoalmente.

**§ 1º** - Na Sessão Extraordinária convocada para esse fim, o Prefeito fará uma exposição inicial sobre os motivos que o levaram a comparecer à Câmara Municipal e responderá, a seguir, às interpelações que eventualmente lhe sejam dirigidas pelo(a)s Vereadore(a)s.

**§ 2º** - Ao comparecimento do Prefeito à Câmara Municipal, nos termos deste artigo, aplicam-se às disposições do artigo anterior.

## **SEÇÃO IV DO COMPARECIMENTO ORDINÁRIO**

**Art. 270** – O Prefeito comparecerá à Câmara Municipal, acompanhado de seu secretariado uma vez por ano, para prestar informações sobre o Governo.

**§ 1º** - O comparecimento dar-se-á nos primeiros 15 (quinze) dias do mês de agosto, em dia e hora de sua escolha.

**§ 2º** - Comunicada a data do comparecimento do Prefeito, a Mesa convocará Sessão Extraordinária, em que serão observadas as prescrições da Secção II deste título.

## **SEÇÃO V DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

**Art. 271** – Os Secretários Municipais, os Presidentes e os Diretores de autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações mantidas ou instituídas pelo Município serão convocados nos termos deste Capítulo.

## **CAPÍTULO II DO EXAME E JULGAMENTO DAS CONTAS SEÇÃO I EXAME E JULGAMENTO**

**Art. 272** – O exame das contas do Prefeito correspondentes a cada exercício financeiro, serão julgadas pela Câmara Municipal, com base no parecer prévio do Tribunal de Contas.

**Art. 273** – Recebido o parecer do Tribunal de Contas, o Presidente despachá-lo-á imediatamente à publicação e à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, que emitirá parecer dentro de 30 dias.

**§ 1º** - O parecer da Comissão concluirá, sempre por Projeto de Decreto Legislativo, que tramitará em regime de prioridade e proporá aprovação ou rejeição do parecer do Tribunal de Contas.

**§ 2º** - A votação do Projeto será nominal, nos termos do presente Regimento Interno.

**§ 3º** - O quorum para deliberação sobre o parecer do Tribunal de Contas do Município será de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

**§ 4º** - Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer do Tribunal de Contas.



**Art. 274** – Aprovadas as contas, o Presidente da Câmara Municipal promulgará o respectivo Decreto Legislativo.

**Art. 275** – Rejeitadas as Contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.

**Parágrafo Único** – A deliberação final da Câmara Municipal será enviada ao Tribunal de Contas para as providências cabíveis.

### **CAPÍTULO III DO CONTROLE POPULAR DAS CONTAS DO MUNICÍPIO**

**Art. 276** – As contas do Município ficarão durante 60 (sessenta) dias, anualmente, para exame e apreciação, à exposição de qualquer contribuinte, o qual poderá questionar sua legitimidade, nos termos da Lei,

**§ 1º** - Caberá a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira designar plantão para, em horário a ser por ela estabelecido, prestar informações aos interessados, à vista das Contas.

**§ 2º** - A Comissão receberá eventuais petições apresentadas durante o período de exposição pública das Contas e, encerrado este, encaminhá-las-á com expediente formal ao Presidente da Câmara Municipal, para ciência dos Vereadore(a)s e do Tribunal de Contas.

**§ 3º** - A Comissão dará recibo das petições acolhidas e informará aos peticionários as providências encaminhadas e seus resultados.

**§ 4º** - Até 48 horas antes da exposição das contas, a Mesa Diretora fará publicar na imprensa diária, edital em que notificará os cidadãos do local, do horário e da dependência em que elas poderão ser vistas.

**§ 5º** - Do edital constará menção sucinta destas disposições e seus objetivos.

### **CAPÍTULO IV DA SUSPENSÃO E DA PERDA DO MANDATO**

**Art. 277** – Nos crimes comuns, nos de responsabilidade e nas infrações político-administrativas, a Câmara Municipal poderá, uma vez recebida a denúncia da autoridade competente, suspender o mandato do Prefeito, pelo voto de dois terços dos seus membros.

**Art. 278** – O Prefeito perderá o mandato:

**I** - por extinção, quando:

- a) perder ou estiver suspensos seus direitos políticos;
- b) decretá-lo a Justiça Eleitoral;
- c) quando sentença definitiva condená-lo por crime de responsabilidade;
- d) assumir outro cargo ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional, ressalvada a posse em virtude de concurso público.

**II** - por cassação, quando:

- a) sentença definitiva condená-lo por crime comum;
- b) incidir em infração político-administrativa, nos termos do inciso II, do Art. 57, da Lei Orgânica do Município.

**Art. 279** - Para a declaração de suspensão ou da perda do mandato do Prefeito, a Câmara Municipal procederá conforme o disposto neste Regimento e demais normas subsidiárias a espécie.

## **CAPÍTULO V DOS SUBSÍDIOS**

**Art. 280** - A Câmara Municipal fixará os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa da Mesa Diretora, no primeiro período de reunião do último ano da Legislação, para vigorar na legislatura seguinte, observando o disposto no parágrafo único, do Art. 18, da Lei Orgânica.

## **TÍTULO XI DAS LIDERANÇAS**

**Art. 281** - Líder é o(a) Vereador(a) que fala autorizadamente em nome da bancada do partido e seu intermediário oficial em relação a todos os órgãos da Câmara Municipal.

**§ 1º** - O Líder será indicado pela instância competente da Direção Municipal de cada Partido.

**§ 2º** - Apenas por deliberação da instância competente da Direção Municipal de cada Partido, o Líder poderá ser destituído de suas funções e substituído por outro(a) Vereador (a), fato que será comunicado à Mesa Diretora e ao Plenário.

**§ 3º** - O Líder indicado nos termos do parágrafo anterior indicará um Vice-Líder para cada 05 (cinco) Vereadore(a)s, ou fração de 03 (três), se houver, o qual o substituirá nas suas faltas ou impedimentos, de acordo com a ordem de indicação.

**§ 4º** - Cabe aos Líderes, só e somente só, indicar os membros de partido nas Comissões Permanentes, Especiais, Especiais de Inquérito e de

Representação, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação do Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 282** – São atribuições de Líder:

**I** - fazer comunicação de caráter inadiável à Câmara Municipal por cinco minutos, vedado os apartes;

**II** - indicar o orador do partido nas solenidades;

**III** - fazer o encaminhamento de votação ou indicar Vereador(a) para substituí-lo nesta função;

**IV** – participar de reuniões de lideranças para decidir, por consenso ou mediante votação, a composição das Comissões e a indicação de representantes da Câmara Municipal perante órgãos especiais.

**Parágrafo Único** – A constituição de blocos parlamentares não elide o direito dos partidos que os formam de manterem suas lideranças.

## **TÍTULO X DA SUPERINTENDÊNCIA E DO SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL**

### **CAPÍTULO I DA SUPERINTENDÊNCIA**

**Art. 283** – Os serviços administrativos da Câmara Municipal far-se-ão por intermédio de sua Superintendência Geral e reger-se-ão pelo respectivo regulamento interno e conforme o presente Regimento Interno.

**Parágrafo Único** – Os direitos, deveres e atribuições dos funcionários e a organização dos serviços da Superintendência Geral são os constantes do regulamento, que é parte integrante deste Regimento.

**Art. 284** – Qualquer interpelação por parte do(a)s Vereadore(a)s relativo aos serviços da Superintendência Geral ou à situação do respectivo pessoal deverá ser dirigida e encaminhada diretamente à Mesa Diretora por meio do seu Presidente.

**Parágrafo Único** – O pedido de informações será protocolado como processo interno.

### **CAPÍTULO II DOS ATOS ADMINISTRATIVOS**

**Art. 284** – Os atos administrativos da Câmara Municipal serão instituídos através de:

- I** - Resolução do Plenário;
- II** - Resolução da Mesa Diretora;
- III** - Portarias; e
- IV** - Ordens de serviços.

**§ 1º** - As Portarias, de competência da Primeira Secretaria e do Diretor Superintendente disporão sobre às questões relacionadas com pessoal.

**§ 2º** - As Ordens de Serviço, de competência dos Diretores de Diretoria e de Divisão e de Chefe de Serviço, envolverão providências pertinentes à execução de seus encargos não abrangida pelo § 1º.

**Art. 285** – Os atos administrativos normativos ou regulamentares só produzirão efeitos com a sua publicação.

**Art. 286** – Nos atos de competência da Câmara Municipal, o órgão oficial é o Diário Oficial do Município.

**Art. 287** – Os atos de requisição de servidores de outros órgãos para a Câmara Municipal, obedecidas as prescrições legais, e de primeira lotação do requisitado serão obrigatoriamente publicados no Diário Oficial do Município, sob pena de nulidade e de responsabilidade de seus autores, por infração político-administrativa ou falta grave.

**Art. 288** – As edições dos órgãos oficiais do Município serão mantidas em arquivo na divisão de Organização e Documentação Legislativa com acesso facultado à população.

### **CAPÍTULO III DAS INFORMAÇÕES E CERTIDÕES**

**Art. 289** – A Câmara Municipal, através da Mesa Diretora, ou por determinação ou autorização desta, fornecerá certidões a quem as requerer, em seu interesse particular ou no interesse coletivo ou geral, na forma da Constituição da República.

**§ 1º** - As informações serão prestadas verbalmente ou por escrito, neste último caso com assinatura do agente público que as prestou.

**§ 2º** - As informações serão prestadas nos seguintes prazos:

**I** - em 48 (quarenta e oito) horas, quando não puder ser fornecida imediatamente.

**II** - Em 10 (dez) dias, no caso de certidões.

**§ 3º** - As certidões poderão ser expedidas sob a forma de fotocópia do processo ou de documentos que as compõem, conferidas conforme o original e autenticadas pelo agente que as fornecer.

**§ 4º** - Através de atos normativos, a Mesa Diretora fixará prazos para a expedição de certidões, considerando:

- I** - a natureza do documento requerido;
- II** - a necessidade do requerente; e
- III** - a possibilidade do órgão responsável pelo fornecimento.

**§ 5º** - Em nenhum caso os atos a que se refere o parágrafo anterior poderão exceder os prazos contidos no § 2º.

#### **CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES E EXCEÇÕES**

**Art. 290** – É vedada a requisição de servidores para Câmara Municipal, exceto para o exercício de cargo ou função de confiança restrita a servidores da administração direta, indireta ou fundacional do Município.

**Art. 291** – A Mesa Diretora da Câmara Municipal, em caráter excepcional e para o exercício de atividades temporárias, mediante solicitação fundamentada de órgãos e entidades interessadas, poderá autorizar, por prazo determinado, a cessão de serviço da Câmara Municipal sem ônus para o cessionário.

#### **CAPÍTULO V DA TRAMITAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 292** – Cabe ao Diretor Superintendente e ao Secretário da Mesa Diretora entregar ao Presidente da Câmara Municipal, no início de cada Legislatura, o relatório elaborado pelo Presidente nas duas últimas Sessões Legislativas da Legislatura anterior.

**Art. 293** - Os serviços administrativos da Câmara Municipal reger-se-á por regulamento especial, aprovado pelo Plenário e considerado parte integrante deste Regimento Interno, e serão dirigidos pela Mesa Diretora, que expedirá as normas ou instruções complementares necessárias.

**Parágrafo Único** – O regulamento mencionado no *caput* deste artigo estará em absoluta consonância com o disposto na Lei Orgânica Municipal e aos seguintes princípios:

**I** – Descentralização administrativa e agilização de procedimentos, com a utilização de procedimento eletrônicos de dados.

**II** – Adoção de política de valorização dos recursos humanos, mediante programa e atividades permanentes e sistemáticas de capacitação, treinamento profissional, desenvolvimento e avaliação profissional e de processos de reciclagem e realocação de pessoal entre as atividades administrativas e legislativas.

## **TÍTULO XI DA SEGURANÇA LEGISLATIVA**

**Art. 294** – O policiamento do Edifício da Câmara Municipal, externa e internamente, compete privativamente à Mesa Diretora, sob a direção do Presidente, sem intervenção de qualquer outra autoridade.

**§ 1º** - Competem aos agentes de segurança a proteção dos bens, serviços e instalações do Poder Legislativo, e o serviço de policiamento e segurança da Câmara Municipal e seu entorno, do(a)s Vereadore(a)s e dos servidores.

**§ 2º** - No exercício das competências referidas neste artigo, os agentes de segurança desempenharão, no âmbito da Câmara Municipal, o poder de polícia no que concerne a seus bens, serviços e instalações.

**Art. 295** – O corpo de policiamento cuidará também das tribunas reservadas para os convidados especiais, bem como da imprensa, rádio e televisão, credenciados pela Mesa Diretora para o exercício de sua profissão junto à Câmara Municipal.

**Art. 296** – No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara Municipal, reservadas à critério da Mesa Diretora, só será permitido Vereadore(a)s, estes acompanhados de, no máximo, 02 (dois) de seus assessores, assim como funcionários vinculados à Mesa Diretora, estes quando em serviço.

**Art. 297** – É proibido o porte de armas por qualquer pessoa no recinto da Câmara Municipal de Maceió, inclusive Vereadore(a)s, exceto o corpo de segurança e policiamento.

**Art. 298** – É vedado aos espectadores manifestações sobre o que se passar no Plenário da Câmara Municipal de Maceió.

**§ 1º** - Pela infração ao disposto neste artigo, deverá o Presidente determinar ao corpo de policiamento a retirada do infrator ou infratores do Edifício da Câmara Municipal, inclusive empregando a força, se necessário.

**§ 2º** - Não sendo suficientes as medidas previstas no parágrafo anterior, poderá o Presidente suspender a Sessão.

**Art. 299** – Poderá a Mesa Diretora mandar prender em flagrante qualquer pessoa que perturbar a ordem dos trabalhos ou que desacatar qualquer membro da Câmara Municipal.

**Parágrafo Único** – O auto do flagrante será lavrado pelo Secretário, assinado pelo Presidente e duas testemunhas, e, a seguir, encaminhado, juntamente com o detido, à autoridade competente para instauração de inquérito.

**Art. 300** – Se qualquer Vereador (a) cometer, dentro do Edifício da Câmara Municipal, excesso que deva ser reprimido, a Mesa Diretora conhecerá do fato e, em sessão especialmente convocada, o relatará ao Plenário para este deliberar a respeito.

## **TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 301** – A Câmara Municipal não apreciará as Contas do Prefeito, ainda que com parecer prévio favorável do Tribunal de Contas, se não for cumprido o disposto no art. 173, do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município.

**Art. 302** – Até 30 de outubro, a Câmara Municipal promoverá, através de Comissão Especial, exame analítico e pericial dos atos e fatos geradores do endividamento do Município.

**§ 1º** - A Comissão terá força legal de Comissão especial de Inquérito para os fins de requisição e convocação e atuará com o auxílio do Tribunal de Contas.

**§ 2º** - Apuradas irregularidades, a Câmara Municipal proporá ao Poder Executivo a nulidade do ato e sustará o ato administrativo, impugnando-se através de Decreto Legislativo e encaminhará o processo ao Ministério Público para que este formalize a ação cabível.

**§ 3º** - A Câmara Municipal requisitará do Poder Executivo, assinando-lhe no prazo de noventa (90) dias para atender à requisição, completo levantamento das dívidas vincendas do Município, do qual deverão constar:

- I** – o motivo pelo qual foram contraídas;
- II** - o tipo de contrato celebrado;
- III** – o valor original e o valor atual; e
- IV** – onde foram aplicados os recursos.

**§ 4º** - O levantamento será amplamente divulgado e colocado à disposição de qualquer cidadão.

**Art. 303** – A organização dos serviços administrativos do Poder Legislativo obedecerá ao Regulamento Interno e o presente Regimento Interno, e os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente.

### **TÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 304** - O Regimento Interno da Câmara Municipal somente poderá ser alterado, reformado ou substituído através de Resolução.

**§ 1º** - O Projeto de Resolução destinado a alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno sofrerá duas discussões obrigatórias em que permanecerá na Ordem do Dia, para recebimento de Emendas, no mínimo por cinco sessões, obedecendo, no mais, ao rito a que estão sujeitos os Projetos em regime de tramitação ordinária.

**§ 2º** - O Projeto somente será admitido quando proposto:

**I** – por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

**II** – pela Mesa Diretora;

**III** – pela Comissão Especial para esse fim constituída.

**§ 3º** - O Projeto será aprovado pelo voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores.

**Art. 305** – A Mesa Diretora fará, ao fim de cada Sessão Legislativa Ordinária, a consolidação de todas as alterações introduzidas no Regimento Interno, que, nesse caso, terá nova edição no recesso parlamentar.

**Art. 306** – A Mesa Diretora fará imprimir, num só volume este Regimento e a Lei Orgânica do Município de Maceió, com índices alfabéticos e remissivos de todas as matérias.

**Art. 307** –Este Regimento foi adaptado à Lei Orgânica do Município de Maceió, por proposta de uma Comissão Especial presidida pelo Vereador Marcus Vasconcelos, tendo como Relator o Vereador Ronaldo Lessa, e, como Vice-relatores os Vereadores, João Paranhos, Rita Correia e Fernando Ribeiro, no início da Terceira Sessão Legislativa da 14º Legislatura da Câmara Municipal de Maceió, integrada pelos Vereadores Aderval Viana, Antonio Arnaldo Camelo, Edlene Ferreira, Claudionor Araújo, Gonça Gonçalves, Givaldo Carimbão, Cláudio Farias, Dalton Dória, Dau Tenório, Edésio Costa, Ênio Lins, Galba Novaes, Nicácio Neto, Nilton Lins, Pedro Vieira, Roberto Suruagy, Walter Pitombo Laranjeiras e Francisco Mello, além dos membros da Comissão.



**Art. 308** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 309** - Revogam-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 05 de Dezembro de 1991.

**WALTER LARANJEIRAS – PRESIDENTE**

**CLAUDIONOR ARAÚJO – 1º SECRETARIO**

**MARCUSVASCONCELOS – 2º SECRETARIO**

Regimento Interno atualizado pelas **Resoluções:677/123, 04.12.12, 78/13, de 12.05.13;679/13, de 16.08.13, 681/13, de 25.10.13 e 684/14, de 02.01.14).**

Na Gestãoda **MESA DIRETORA** composta pelos Vereadores:Kelmann Vieira – Presidente; Simone Andrade - 1ª Vice Presidente; Dudu Ronalsa - 2º Vice Presidente; Davi Davino - 1º Secretário; Galba Netto - 2º Secretário; Silvio Camelo - 3º Secretário; Aparecida Augusta - 1ª Suplente; - Wilson Junior - 2º Suplente. **BIÊNIO: 2015/2016.**

**VEREADORES PARTICIPANTES:**Francisco Holanda Filho; Heloisa Helena; Fátima Santiago; Antonio Holanda; Zé Marcio; Pastor Marcelo Gouveia; Silvânia Barbosa; Silvânio Barbosa;Tereza Nelma; Eduardo Canuto; Dr. Cleber Costa;Guilherme Soares e Luiz Carlos Santana.  
**Em 25.03.15.**